



# DIÁRIO OFICIAL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDARAÍ - BA

TERÇA-FEIRA – 14 DE MAIO DE 2024 - ANO IV – EDIÇÃO Nº 88

Edição eletrônica disponível no site [www.pmandarai.transparenciaoficialba.com.br](http://www.pmandarai.transparenciaoficialba.com.br) e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

# PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDARAÍ PÚBLICA:

- **RESOLUÇÃO (CME) Nº 001/2024:** APROVA O REGIMENTO ESCOLAR UNIFICADO DAS UNIDADES INTEGRANTES DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DE ANDARAÍ-BA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**IMPrensa OFICIAL  
UMA GESTÃO LEGAL  
E TRANSPARENTE**

- Gestor(a): Wilson Paes Cardoso
- CNPJ: 13.922.570/0001-80
- Rua Marimbus, S/N – Alto da Bela Vista
- Tel: (75) 3335-2119



## R E S O L U Ç Ã O C M E – Nº 001/2024

*Aprova o Regimento Escolar Unificado das Unidades Integrantes do Sistema Municipal de Ensino de Andaraí-Ba e dá outras providências.*

**A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** do município de Andaraí – Estado da Bahia, no uso de suas atribuições e nos termos do Parecer CME nº 001/2024, exarado na Sessão Plenária de 03 de maio de 2024,

### **RESOLVE:**

Art. 1º - Aprovar, na forma de Anexo a esta Resolução, o parecer que “*Versa sobre a autorização do Regimento Escolar Unificado das unidades integrantes do Sistema Municipal de Ensino de Andaraí-Ba, com as alterações constantes no Parecer Nº 001/2024 e abaixo descrito nesta resolução.*”

Título I das Disposições Preliminares

Art. 1º O presente Regimento Unificado define as diretrizes técnicas, pedagógicas, administrativas e disciplinares dos estabelecimentos educacionais da Rede Municipal de Ensino de Andaraí que ofertam os cursos da Educação Básica, nas Modalidades: Regular e Integral – Educação Infantil, Ensino Fundamental, Educação de Jovens e Adultos – EJA e **Educação do Campo (CNE/MEC,2002)**, nos termos da legislação vigente e dos dispositivos normativos do Sistema Municipal de Ensino.

Seção II do Conselho de Classe-

**Art. 47º§ 1º** As Unidades Escolares deverão elaborar e **implementar até 20 dias após o início do ano letivo, considerando a organização do quadro de**

**professores, levando em consideração as especificidades de cada unidade escolar,** o plano de apoio pedagógico para os alunos aprovados com ressalva;



Edição eletrônica disponível no site [www.pmandarai.transparenciaoficialba.com.br](http://www.pmandarai.transparenciaoficialba.com.br) e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

**§5º - Comprovada a necessidade**, a mantenedora deverá assumir os encargos financeiros provenientes ao apoio pedagógico para os alunos aprovados com ressalva, inclusive no que se refere à remuneração de professor para esta finalidade;

Subseção III Do Serviço de Monitoria de Alunos com Necessidades Educacionais Especiais;

**Art. 75º § 5º Ter viabilizadas condições de formação e aprimoramento profissional, no trabalho ou fora dele, através de iniciativas da Escola e da Mantenedora.**

Subseção IV Do Serviço de Monitoria de Alunos nas Turmas de Educação Infantil

**Art. 77º VII - Ter viabilizadas condições de formação e aprimoramento profissional, no trabalho ou fora dele, através de iniciativas da Escola e da Mantenedora.**

**Art. 100º-** A modalidade de Educação do Campo deverá oferecer sempre o indispensável apoio pedagógico aos alunos, incluindo condições infra-estruturais adequadas, bem como materiais e livros didáticos, equipamentos, laboratórios, biblioteca e áreas de lazer e desporto, em

conformidade com a realidade local e as diversidades dos povos do campo, com atendimento ao art. 5º das Diretrizes Operacionais para a Educação Básica nas escolas do campo.

**§ 1º** A organização e o funcionamento das escolas do campo respeitarão as diferenças entre as populações atendidas quanto à sua atividade econômica, seu estilo de vida, sua cultura e suas tradições.

**§ 2º** A admissão e a formação inicial e continuada dos professores e do pessoal de magistério de apoio ao trabalho docente deverão considerar sempre a formação pedagógica apropriada à Educação do Campo e às oportunidades de atualização e aperfeiçoamento com os profissionais comprometidos com suas especificidades.

**Art. 101º** O transporte escolar, quando necessário e indispensável, deverá ser cumprido de acordo com as normas do Código Nacional de Trânsito quanto aos veículos utilizados.



Edição eletrônica disponível no site [www.pmandarai.transparenciaoficialba.com.br](http://www.pmandarai.transparenciaoficialba.com.br) e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

**§ 1º Os contratos de transporte escolar observarão os artigos 137, 138 e 139 do referido Código.**

**§ 2º O eventual transporte de crianças e jovens portadores de necessidades especiais, em suas próprias comunidades ou quando houver necessidade de deslocamento para a nucleação, deverá adaptar-se às condições desses alunos, conforme leis específicas.**

**§ 3º Admitindo o princípio de que a responsabilidade pelo transporte escolar de alunos da rede municipal seja dos próprios Municípios e de alunos da rede estadual seja dos próprios Estados, o regime de colaboração entre os entes federados far-se-á em conformidade com a Lei nº 10.709/2003 e deverá prever que, em determinadas circunstâncias de racionalidade e de economicidade, os veículos pertencentes ou contratados pelos Municípios também transportem alunos da rede estadual e vice-versa.**

**Art. 102º- A oferta de Educação do Campo com padrões mínimos de qualidade estará sempre subordinada ao cumprimento da legislação educacional e das Diretrizes Operacionais enumeradas na Resolução CNE/CEB nº 1/2002. Art. 10. O planejamento da Educação do Campo, oferecida em escolas da comunidade, multisseriadas ou não, e quando a nucleação rural for considerada, para os anos do Ensino Fundamental ou para o Ensino Médio ou Educação Profissional Técnica de nível médio integrada com o Ensino Médio, considerará sempre as distâncias de deslocamento, as condições de estradas e vias, o estado de conservação dos veículos utilizados e sua idade de uso, a melhor localização e as melhores possibilidades de trabalho pedagógico com padrão de qualidade.**

**§ 1º É indispensável que o planejamento de que trata o caput seja feito em comum com as comunidades e em regime de colaboração, Estado/Município ou Município/Município consorciados.**

**Art. 103º- O reconhecimento de que o desenvolvimento rural deve ser integrado, constituindo-se a Educação do Campo em seu eixo integrador, recomenda que os**



Edição eletrônica disponível no site [www.pmandarai.transparenciaoficialba.com.br](http://www.pmandarai.transparenciaoficialba.com.br) e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

**Entes Federados – União, Estados, Distrito Federal e Municípios – trabalhem no sentido de articular as ações de diferentes setores que participam desse desenvolvimento, especialmente os Municípios, dada a sua condição de estarem mais próximos dos locais em que residem as populações rurais.**

**Art. 104º A Resolução foi publicada, ficando ratificadas as Diretrizes Operacionais instituídas pela Resolução CNE/CEB nº 1/2002 e revogadas as disposições em contrário.**

**A Educação do Campo pauta-se nos princípios da Educação Popular, visando à formação integral do ser humano, com criticidade e dialogicidade. Busca a formação crítico-reflexiva sobre os problemas sociais, associada à luta pelos direitos e superação das situações de injustiça e opressão.**

Capítulo II Seção I Mínimos de Duração e Carga Horária

**Art. 105º**

II – Educação Infantil, modalidade Educação Integral: mínimo de 200 (duzentos) dias letivos, com turno de **duração de até 7h diárias de efetivo** trabalho escolar;

IV - Ensino Fundamental modalidade integral: mínimo de 200 dias (duzentos) letivos, com turno **de duração de até 7h diárias de efetivo** trabalho escolar;

Capítulo VI- DO Regimento Escolar

**Art. 125º V - Idade cronológica considerando o mês de nascimento (SUPRIMIR);**

Seção II Dos Estudos de Recuperação

**Art.156º Os estudos de recuperação far-se-ão baseados nas seguintes modalidades:**

**I-Recuperação Contínua ou Paralela, inserida no processo de ensino e de aprendizagem, deverá ser realizada pelo professor regular da classe que deve assegurar e seguir as seguintes estratégias:**

**a. A partir do que foi estabelecido nos planos de ação elaborados nos Conselhos certificativo e de classe para os alunos que apresentam defasagens de aprendizagens;**



Edição eletrônica disponível no site [www.pmandarai.transparenciaoficialba.com.br](http://www.pmandarai.transparenciaoficialba.com.br) e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

**b. Após avaliações diagnósticas, que devem fazer parte da rotina como uma ação contínua no processo de ensino e aprendizagem;**

**c. O professor deverá traçar uma diversidade de práticas e atividades a curto e médio prazo que levem os alunos ao desenvolvimento das habilidades elencadas como essenciais naquele momento e que revelam**

**ao professor defasagens de aprendizagens, com a finalidade de planejamento e replanejamento das estratégias de ensino.**

**d. Após análise dos dados, definir em que investir com mais força, o que retomar coletivamente e o que trabalhar em pequenos grupos;**

**e. Investir nos Agrupamentos produtivos: organização de duplas ou pequenos grupos nos quais os alunos estejam em níveis próximos de aprendizagem. A premissa é que as diferenças ajudam no aprendizado entre pares.**

**f. Garantir atividades personalizadas: o trabalho em torno de uma mesma competência ou habilidade pode ser feito com atividades diferenciadas, segundo o nível de desenvolvimento de cada grupo de alunos. Elas podem ser propostas na aula através das metodologias ativas (rotação por estação, etc.), ou em atividades para casa que contemplem orientações prévias.**

**g. Investir na monitoria com alunos: o intuito é que os estudantes com níveis mais avançados colaborem em projetos e atividades específicas com seus pares que apresentem defasagens de aprendizagens.**

**h. Retomar conteúdos não aprendidos sem deixar de cumprir o programa, distribuindo algumas aulas de reforço ao longo da semana de forma a proporcionar desafios para os que não têm dificuldades e também atividades para a turma completa.**

**i. Garantir no restante do horário, a sequência com todos os alunos do programa normal.**



Edição eletrônica disponível no site [www.pmandarai.transparenciaoficialba.com.br](http://www.pmandarai.transparenciaoficialba.com.br) e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Andaraí – Bahia, 03 de maio de 2024.

**Denise Mirna Passos Guimarães**  
Presidente do Conselho Municipal de Educação - CME



**DIÁRIO OFICIAL**  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDARAÍ - BA

---

# **REGIMENTO ESCOLAR UNIFICADO**

**DAS UNIDADES INTEGRANTES DO SISTEMA MUNICIPAL DE  
ENSINO DE ANDARAÍ - BA**





## EQUIPE DE ELABORAÇÃO

**Prefeito Municipal**  
Wilson Paes Cardoso

**Secretário de Educação, Esporte e Cultura**  
Isa Dourado Neto de Abreu Bacelar

**Diretora Pedagógica**  
Clésia Valquiria Batista da Silva

**Supervisora da Educação Infantil**  
Ana Cláudia Carvalho Alves

**Supervisoras do Ensino Fundamental Anos Iniciais**  
Gilzane Silva Sousa  
Marilza Souza de Oliveira

**Supervisora do Ensino Fundamental Anos Finais**  
Cláudia Maria Costa Silva

**Equipe Psicopedagógica**  
Celuta Mara Macêdo  
Thaís Oliveira Araújo

**Presidente do Conselho Municipal de Educação**  
Adailda Pereira Silva Guimarães



ANDARAÍ – BAHIA  
Março/2024

## **EQUIPE DE REELABORAÇÃO**

**Prefeito Municipal**  
Wilson Paes Cardoso

**Secretário de Educação, Esporte e Cultura**  
Gilneto Bispo de Jesus

**Superintendente de Educação e Projetos inovadores**  
Ariele Santos Azevedo

**Diretora Pedagógica**  
Juliana de Jesus Matos

**Supervisora Técnica da Educação Infantil**  
Ana Cláudia Carvalho Alves

**Supervisoras Técnicas do Ensino Fundamental Anos Iniciais**  
Gilzane Silva Sousa  
Lais Cruz Santos Dias

**Supervisora Técnica do Ensino Fundamental Anos Finais**  
Marli Ribeiro Santos Alves

**Formadora do Ensino Fundamental Anos Finais**  
Cláudia Maria Costa Silva

**Gestores escolares**  
Ana Paula Ferreira Novais  
Camila dos Santos Jorge  
Crealda Lima dos Santos  
Denise Mirna Passos Guimaraes  
Esumária Caires Guimarães  
Fredson Aparecido Santana dos Santos  
Geny Carmo Moura de Souza  
Hamilton Alves da Silva  
Nivia Maria Alves Santos Gomes  
Rosimari Santana da Silva  
Simone Cleide Mandinga dos Santos  
Zwinglio Alves Rodrigues

**Presidente do Conselho Municipal de Educação**  
Denise Mirna Passos Guimarães



## SUMÁRIO

### TITULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPITULO I - DA IDENTIFICAÇÃO

CAPITULO II - DOS PRINCÍPIOS, FINALIDADES E OBJETIVOS

### TITULO II - DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA-PEDAGÓGICA

CAPITULO III - DOS ÓRGÃOS EXECUTIVOS

Seção I - Da Direção

Seção II - Da Secretaria

CAPITULO IV - DA COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA

CAPITULO V - DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS

Seção I - Do Conselho Escolar

Seção II - Do Conselho de Classe

Seção III - Da Caixa Escolar

Seção IV - Dos Órgãos ou Associações Especiais

Subseção I - Do Conselho de Líderes de Turma

Subseção II - Dos Grêmios Estudantis

Subseção III - Das Associações de Pais e Mestres

CAPITULO VI - DOS SERVIÇOS AUXILIARES

Seção I - Da Biblioteca/Sala de Leitura

Seção II - Do Laboratório de Informática

Seção III - Da Alimentação Escolar

Seção IV - Dos Serviços Gerais

Subseção I - Do Serviço de Limpeza e Conservação

Subseção II - Do Serviço de Portaria

Subseção III - Do Serviço de Monitoria de Alunos com Necessidades Educacionais Especiais

Subseção IV - Do Serviço de Monitoria de Alunos nas Turmas de Educação Infantil 33

### TITULO III - DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICA

CAPITULO I - DOS NÍVEIS E MODALIDADES DE EDUCAÇÃO E ENSINO

Seção I - Educação Infantil

Seção II - Ensino Fundamental

Seção III - Educação de Jovens e Adultos

Seção IV - Educação Integral

Seção V - Da Educação Especial

CAPITULO II - DA ORGANIZAÇÃO DO ENSINO

Seção I - Mínimos de Duração e Carga Horária

Seção II - Do Calendário Escolar

Seção III - Dos Critérios de Organização e Composição Curriculares

CAPITULO III - DA PROPOSTA PEDAGÓGICA

CAPITULO IV - DO PROJETO POLÍTICO-PEDAGÓGICO

CAPITULO V - DO PLANEJAMENTO DE ENSINO

CAPITULO VI - DO REGIME ESCOLAR

### TITULO IV - DA AVALIAÇÃO

CAPITULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



CAPITULO II - DA SISTEMÁTICA DE AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL

CAPÍTULO III - DA SISTEMÁTICA DE AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM

Seção I - Da Verificação do Rendimento Escolar

Subseção I - Das Formas de Avaliação na Educação Infantil

Subseção II - Das Formas de Avaliação no Ensino Fundamental

Subseção III - Da Avaliação das Oficinas Diversificadas nas Escolas de Educação Integral

Subseção IV - Da Avaliação na Educação de Jovens e Adultos

Subseção V - Da Avaliação na Educação Especial

Subseção VI - Dos Resultados dos Processos Avaliativos

Seção II - Dos Estudos de Recuperação

Seção III - Do Regime de Progressão

Seção IV - Da Avaliação em Segunda Chamada

CAPITULO IV - DA FREQUÊNCIA

Seção I - Da Compensação de Ausências

## **TITULO V - DA ORGANIZAÇÃO DA VIDA ESCOLAR**

CAPITULO I - DA CLASSIFICAÇÃO, RECLASSIFICAÇÃO E AVANÇO DE ESTUDOS

CAPITULO II - DAS MATRÍCULAS

Seção I - Alunos de anos / ou níveis diferentes

Seção II - Das Transferências

Seção III - Do Aproveitamento de Estudos e Adaptação Pedagógica

Seção IV - Do Atendimento Escolar para Populações em Situação de Itinerância

CAPITULO III - DA EXPEDIÇÃO DE DOCUMENTOS

Seção I - Expedição de Históricos Escolares

## **TITULO VI - DAS NORMAS DE CONVIVÊNCIA ESCOLAR**

CAPITULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPITULO II - DOS DIREITOS DE TODOS OS SERVIDORES

CAPITULO III - DO CORPO DOCENTE

CAPITULO IV - DO CORPO DISCENTE

CAPITULO V - DOS SERVIDORES ADMINISTRATIVOS E DE APOIO

CAPITULO VI - DOS PAIS OU RESPONSÁVEIS

CAPITULO VII - DAS MEDIDAS EDUCATIVAS E DOS PROCEDIMENTOS PARA APURAÇÃO DE ATOS DE INDISCIPLINA E DE ATOS INFRACIONAIS

Seção I - Das Medidas Educativas

Seção II - Das Disposições Gerais sobre Procedimentos para Apuração de Atos de Indisciplina e de Atos Infracionais

Seção III - Dos Procedimentos para Apuração de Atos de Indisciplina

Seção IV - Dos Procedimentos para Apuração de Atos Infracionais

## **TITULO VII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**



## REGIMENTO ESCOLAR UNIFICADO DAS UNIDADES INTEGRANTES DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DE ANDARAÍ

### TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º -** O presente Regimento Unificado define as diretrizes técnicas, pedagógicas, administrativas e disciplinares dos estabelecimentos educacionais da Rede Municipal de Ensino de Andaraí que ofertam os cursos da Educação Básica, nas Modalidades: Regular e Integral – Educação Infantil, Ensino Fundamental, e, Educação de Jovens e Adultos – EJA e Educação do Campo (CNE/MEC,2002), nos termos da legislação vigente e dos dispositivos normativos do Sistema Municipal de Ensino.

§ 1º Todas as Unidades Escolares de Educação Infantil e do Ensino Fundamental, nas modalidades regular ou integral que forem criadas posteriormente, em face da expansão da Rede Municipal de Ensino de Andaraí, obedecerão ao que este Regimento Unificado prevê.

§ 2º O parágrafo anterior refere-se as escolas da rede de ensino público municipal que tem como mantenedora a Prefeitura Municipal de Andaraí.

**Art. 2º -** O preenchimento dos dados de identificação, é responsabilidade de cada unidade escolar.

### CAPÍTULO I DA IDENTIFICAÇÃO

**Art. 3º -** A escola \_\_\_\_\_, com sede neste município, localizada na \_\_\_\_\_, S/N, CEP 46830-000, Andaraí, Estado da Bahia, jurisdicionada à Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura tem como mantenedora a Prefeitura Municipal de Andaraí - Bahia, inscrita no CNPJ sob nº. 13.922.570/0001-80 e oferta o(s) curso(s) de \_\_\_\_\_, nas modalidades \_\_\_\_\_ e publicado no Diário Oficial do Município de \_\_\_\_\_ A escola responde anualmente ao Censo Escolar, com o INEP \_\_\_\_\_.

**Art. 4º -** As unidades escolares municipais, normatizadas por este Regimento Unificado, terão como entidade mantenedora a Prefeitura Municipal de Andaraí que dentre outras competências destaca-se a de nomear, contratar e dispensar todo o seu quadro pessoal, sendo que, em relação aos profissionais do magistério, efetivos, os mesmos só poderão ser remanejados atendendo aos critérios estabelecidos no plano municipal de carreira e remuneração dos profissionais do magistério público.



**Art. 5º -** Para produzir efeitos legais todos os atos realizados pelas unidades escolares de Educação Infantil e Ensino Fundamental serão caracterizados neste Regimento e sua complementação, quanto aos elementos identificados posteriormente, deverão constar em forma de aditivo.

**Parágrafo único.** Os aditivos deste Regimento deverão ser aprovados pelo Conselho Municipal de Educação e publicados pela Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura.

## CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS, FINALIDADES E OBJETIVOS

**Art. 6º -** Em conformidade com o artigo 3º e incisos da Lei 9394/96 - LDB, o ensino na rede municipal será ministrado com base nos seguintes princípios:

- I - Igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;
- II - Liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber;
- III - Pluralismo de ideias e concepções pedagógicas;
- IV - Respeito à liberdade e apreço a tolerância;
- V - Garantia da qualidade da ação educativa, com vistas ao desenvolvimento integral do estudante;
- VI - Valorização do profissional da educação escolar;
- VII - Valorização da experiência extraescolar;
- VIII - Vinculação entre a educação escolar, o trabalho e as práticas sociais.

**Art. 7º -** A Educação inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana tem por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania, qualificação para o trabalho, e a oferta de ensino público, gratuito e de qualidade, com a participação da família e da comunidade.

**Art. 8º -** Para atingir as finalidades previstas no artigo precedente, a unidade escolar observará o objetivo geral da Educação Básica:

- I - A Educação Básica, através das etapas oferecidas na unidade escolar, tem como objetivo geral proporcionar ao educando condições indispensáveis à apropriação do conhecimento escolar e ao desenvolvimento pessoal, fornecendo-lhe meios para uma inserção cidadã na vida social e no mundo do trabalho;
- II - Suas atividades devem ser desenvolvidas na perspectiva da inclusão de todos.

## TÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA-PEDAGÓGICA

**Art. 9º -** A unidade escolar terá sua organização administrativa definida no ato de sua criação de acordo com a sua tipologia e com as ofertas educacionais que lhe sejam conferidas para o seu funcionamento, sendo indispensável uma estrutura básica que abranja a direção, como órgão executivo, órgãos colegiados, coordenação pedagógica e serviços auxiliares.



**Art. 10º** - Embasada pelos princípios de gestão democrática no ensino, nos termos do art. 3º, inciso VIII e Art. 14 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB nº. 9.394/96, constituem a unidade escolar:

I - Órgãos executivos:

- a) direção;
  - b) secretaria escolar;
- II-coordenação pedagógica;
- III- Órgãos colegiados:
- a) Conselho Escolar;
  - b) Conselho de Classe;
  - c) caixa escolar, como unidade executora
- IV - Serviços auxiliares:
- a) biblioteca e/ou sala de leitura;
  - b) quadras esportivas;
  - c) laboratórios;
  - d) alimentação escolar;
  - e) controle patrimonial; e
  - f) limpeza, conservação, manutenção e segurança.

**Parágrafo único.** Além dos órgãos, unidades e serviços previstos neste artigo, poderão ser implantados outros para assegurar o funcionamento qualitativo da unidade escolar, segundo sua tipologia e peculiaridades.

## CAPÍTULO III DOS ÓRGÃOS EXECUTIVOS

### Seção I Da Direção

**Art. 11º** - A direção é o órgão executivo responsável pela gestão da unidade escolar, competindo-lhe atividades de caráter técnico-pedagógico, administrativo-financeiro, patrimonial, bem como de articulação com a família, com a comunidade escolar e entorno da escola e com os poderes públicos locais.

**Art. 12º** - A Direção de Unidade de Ensino do Município será exercida pelo Diretor e Vice- Diretor de forma harmônica, observando o compromisso profissional e obedecendo aos princípios da legalidade, eficiência e moralidade.

**Art. 13º** - A escolha de Diretores e Vice-Diretores atenderá ao disposto na Legislação Nacional vigente e/ou Regulamento Municipal específico.

**Parágrafo Único** - O vice-diretor é o auxiliar imediato do diretor nas tarefas e atividades da administração da unidade escolar, executando as atribuições que lhe forem delegadas pelo diretor, além daquelas definidas neste regimento, competindo-lhe também substituir o diretor nas suas ausências ou impedimentos no âmbito da unidade escolar.



**Art. 14º** - São atribuições do diretor escolar, além das constantes no Plano Municipal de Cargos e Vencimentos dos Servidores da Administração Direta da Poder executivo do município de Andaraí vigente, a seguintes:

- I - Dirigir a Escola, cumprindo e fazendo cumprir as leis, regulamentos, o calendário escolar, as determinações superiores e as disposições deste Regimento, de modo a garantir a consecução dos objetivos do processo educacional;
- II - Representar o estabelecimento perante as autoridades escolares;
- III - Superintender todas as atividades da Escola;
- IV - Presidir as reuniões e festividades promovidas pela Escola;
- V - Visar à escrituração escolar e as correspondências;
- VI - Abrir, rubricar, encerrar e assinar os livros em uso na Escola;
- VII - Acompanhar, juntamente com o Coordenador Pedagógico, a elaboração, pelos docentes, da Proposta Pedagógica da Escola, dos Planos de Ensino, Oficinas Pedagógicas, das atividades complementares – AC, avaliando e acompanhando os resultados do processo de ensino e aprendizagem, adotando, quando necessário, medidas de intervenção.
- VIII - Organizar o horário do pessoal docente, administrativo e técnico;
- IX - Encerrar diariamente o ponto do pessoal docente, administrativo e técnico, bem como verificar sua assiduidade;
- X - Impor penalidades previstas neste Regimento Escolar;
- XI - Promover iniciativas que visem ao aperfeiçoamento profissional de toda a equipe;
- XII - Assistir as autoridades de ensino durante suas visitas à Escola;
- XIII - Fornecer informações aos pais ou responsáveis sobre a frequência e o rendimento dos alunos, bem como sobre a consecução da proposta pedagógica;
- XIV - Coordenar a acomodação da demanda, nos turnos de funcionamento, bem como a distribuição de classes por turnos;
- XV - Autorizar matrículas e transferências de alunos;
- XVI - Convocar e presidir reuniões dos quadros da Escola - administrativo, docente e discente - solenidades e cerimônias, delegando atribuições e competências a seus subordinados, assim como designar comissões para a execução de tarefas especiais;
- XVII - Controlar o cumprimento dos dias letivos e horários de aula estabelecidos;
- XVIII - Zelar pela legalidade, regularidade e autenticidade da vida escolar dos alunos;
- XIX - Coordenar e orientar todos os quadros da Escola - discente, docente, técnico e administrativo - em termos do uso dos equipamentos e materiais da escola, inclusive os de consumo;
- XX - Comunicar ao Conselho Tutelar, ao Juiz competente da Comarca e ao respectivo representante do Ministério Público, a relação de alunos que apresentem reiteradas faltas, antes do limite de 25% das aulas previstas e dadas, assim como de casos de evasão escolar e de caso de maus tratos envolvendo alunos.
- XXI - Tomar medidas de emergência em situação não previstas neste Regimento, comunicando imediatamente as autoridades competentes.
- XXII - Definir a programação anual dos professores, juntamente com a coordenação pedagógica, considerando a legislação vigente e as normas e procedimentos





regulamentadas através das Portarias Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura.

XXIII - Articular ações com a Equipe Técnico Pedagógica e setores da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura na busca de apoio necessário, visando elevar a qualidade do ensino e aprendizagem;

XXIV - Acompanhar a frequência e avaliação contínua do rendimento dos alunos através dos registros nos Diários de Classe, analisando, socializando os dados e adotando medidas para a correção dos desvios.

XXV - Elaborar agenda mensal articulada com a equipe gestora para envio à Diretoria Pedagógica conforme orientações da SEDUC.

XXVI - Acompanhar e monitorar o lançamento dos dados do Censo Escolar bem como realizar a conferência dos relatórios emitidos.

**§1º** Cabe à unidade escolar, através de seu diretor, constituído como seu representante legal, emitir e assinar, conjuntamente com o secretário escolar e com o número dos respectivos atos de provimento, históricos escolares, declaração de conclusão de série e diploma ou certificado de conclusão de cursos e estudos com as especificidades cabíveis, inclusive o certificado de declaração de equivalência para o ensino fundamental quando se tratar de estudo realizado no exterior.

**§2º** O diretor ainda poderá exercer outras funções correlatas e afins, delegadas pela Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura.

**Art. 15º** - São atribuições do vice-diretor, além das constates Plano Municipal de Cargos e Vencimentos dos Servidores da Administração Direta da Poder executivo do município de Andaraí vigente:

I – Substituir o Diretor em suas ausências sempre que se fizer necessário ou por delegação deste, no cumprimento de atividades específicas;

II – Assessorar o diretor no planejamento, execução e avaliação de todas as atividades administrativas e pedagógicas do estabelecimento de ensino, compartilhando com o mesmo das atribuições dispostas no artigo 15 deste regimento.

**Parágrafo único.** De acordo com o porte da Unidade Escolar e nas escolas de Educação Integral, comprovada a necessidade, poderá ser investido mais de um vice-diretor, cada um

## Seção II Da Secretaria Escolar

**Art. 16º** - A Secretaria é o órgão administrativo responsável pelo cumprimento de normas e procedimentos referentes à documentação e à escrituração escolar, e à administração geral da escola. A ela incumbe:

I – Quanto à documentação e escrituração escolar:



- a. organizar e manter atualizados os prontuários dos alunos, no que se refere a vida escolar;
- b. manter em ordem o arquivo inativo;
- c. expedir Certificados de Conclusão de Série ou Curso e outros documentos referentes à vida escolar do aluno;
- d. divulgar os horários de aulas e manter o controle de frequência e carga horária anual;
- e. manter registro de todas as atividades da vida escolar dos alunos e das atividades gerais da escola e outras que se fizerem necessárias.

II – Quanto à administração geral:

- a. receber, registrar, distribuir e expedir correspondências, processos e papéis que tramitem na escola submetendo-as, antes, a assinatura do diretor;
- b. organizar e manter o protocolo e o arquivo escolar;
- c. registrar e controlar a frequência assim como, elaborar e expedir Folha de Ponto de Pessoal Docente, Técnico e Administrativo da escola;
- d. manter o registro das atividades desenvolvidas pelos órgãos existentes na escola;
- e. preparar a escala anual de férias dos servidores em exercício na escola;
- f. receber e controlar o material permanente e de consumo na escola;
- g. organizar e manter organizados todos os documentos exigidos pela legislação em vigor;
- h. organizar pastas com recortes de Diários Oficiais e pastas contendo instruções, comunicados e portarias;
- i. atender ao pessoal da escola e aos alunos prestando-lhes informes e esclarecimentos referentes à Secretaria;
- j. atender pessoas que tenham assuntos a tratar referentes à Secretaria;
- k. organizar e manter atualizados os prontuários do pessoal técnico, docente e administrativo da escola.

**Art. 17º -** O cargo de Secretário Escolar deverá ser exercido por pessoa com escolaridade mínima de Ensino Médio, nomeada ou autorizada pelo órgão competente para o exercício de 40 h de função.

**Parágrafo único.** O Secretário é substituído em seus impedimentos pelo técnico-administrativo designado pela Secretaria Municipal de Educação e devidamente autorizado pelos órgãos competentes.

**Art. 18º -** Compete ao secretário a guarda, inviolabilidade dos arquivos, documentação, escrituração escolar e atendimento, garantindo o fluxo de informações necessárias ao processo pedagógico e administrativo na unidade de Ensino, além das atribuições constates no Plano Municipal de Cargos e Vencimentos dos Servidores da Administração Direta da Poder executivo do município de Andaraí, e as seguintes:

I – Elaborar a programação das atividades da Secretaria, mantendo-a integrada com as demais programações da escola;



- II – Responder perante o Diretor pelo expediente e serviços gerais da Secretaria da Escola;
- III – Organizar o arquivo de modo a assegurar a prevenção dos documentos escolares e poder atender prontamente qualquer pedido de informação ou esclarecimento de interessados ou da Diretoria;
- IV – Atribuir tarefa aos técnico-administrativos, orientando na execução das atividades de registro, bem como, assegurando o cumprimento de normas e prazos;
- V – Verificar a regularidade da documentação referente à matrícula e transferência de alunos encaminhando os casos especiais a deliberação da Diretoria;
- VI – Encaminhar a escala de férias do pessoal da escola à aprovação da Direção;
- VII – Prestar, anualmente, as informações relativas ao Censo Escolar, nos termos da legislação vigente;
- VIII – Elaborar e providenciar a divulgação de comunicados e instruções relativas às atividades escolares;
- IX – Instruir expedientes e redigir a correspondência oficial da escola;
- X – Apresentar propostas das necessidades de material permanente e de consumo da escola;
- XI – Elaborar relatórios das atividades da Secretaria;
- XII – Assinar, conjuntamente com o diretor, fichas, atas, certificados e outros documentos;
- XIII – Acompanhar, trimestralmente, o preenchimento dos diários de classe e/ou atualização das informações no Sistema Informatizado;
- XIV – Atender a comunidade escolar com presteza e eficiência;
- XV – Acompanhar o cumprimento dos 200 (duzentos) dias letivos e das horas anuais exigidas por lei.

**Art. 19º -** Ao técnico-administrativo cabe a execução e as atribuições previstas quanto a documentação, escrituração escolar e administração geral.

**Art. 20º -** A Secretaria terá a seguinte documentação básica:

I– Pasta individual do aluno, contendo: fotocópia da Certidão de Nascimento ou Casamento e/ou RG, CPF, NIS, ficha individual contendo a cor do aluno, declarado pelo responsável e quando maior de idade, pelo próprio aluno, ficha de matrícula, termo de responsabilidade, transferência, declaração de pré-escolaridade e fotocópia do cartão de vacina para a Educação Infantil.

II – Livros de:

- a. Conselho Escolar;
- b. Conselho de Classe;
- c. Matrícula;
- d. Ata de Reunião;
- e. Termo de Visita de Autoridades;
- f. Registro de Ponto de todos os servidores;
- g. Recortes referentes à legislação específica;
- h. Inventário;
- i. Medidas Disciplinares;
- j. Livro de Registro de Atas de Resultados Finais;
- k. Livro de Registro de Atas de Recuperação;



I. Livro de Ocorrências; Outros.

**Art. 21º** - Para registro da vida escolar do aluno e do estabelecimento educacional são utilizados os seguintes instrumentos, dentre outros:

- a. Fichas;
- b. Diários de Classe, impresso ou informatizado;
- c. Históricos Escolares;
- d. Certificados;
- e. Relatórios;
- f. Atas;
- g. Declarações;
- h. Requerimentos;
- i. Ofícios;
- j. Portfólios; Outros.

**Art. 22º** - Os atos escolares para efeitos de registros, comunicação de resultados e arquivamento são escriturados em livros e fichas padronizadas, observando-se, no que couberem, os regulamentos e disposições legais aplicáveis, podendo ainda ser usados os recursos da computação e similares.

**Art. 23º** - Resguardadas as características e a autenticidade, em qualquer época, pode o estabelecimento substituir os livros, fichas e modelos de registro e escrituração descritos neste regimento, por outros, bem como alterar e informatizar os processos utilizados, simplificando-os e racionalizando-os.

**Art. 24º** - A Secretaria Escolar deverá fazer cumprir os prazos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura no que se refere à abertura do ano letivo, ao lançamento das notas trimestrais e ao fechamento do ano letivo, em observância a Portaria publicada anualmente para este fim.

§ 1º - Os diários de classe deverão ser atualizados diariamente o computo e registro de aulas, devidamente assinado pelo professor, bem como a frequência dos alunos seja manualmente ou por meio do Sistema Informatizado de Gestão Escolar.

§ 2º - Os registros de avaliação descritiva, indicadores de desempenho e notas/conceitos dos alunos deverão ser preenchidos e concluídos em até três dias após o término da Unidade Letiva ou trimestre.

§ 3º - Os boletins escolares deverão estar devidamente preenchidos e a disposição dos pais cinco dias após o Conselho de Classe trimestral, através do Portal do Aluno no SIG.

§ 4º - Para os pais que não tem acesso ao Sistema Informatizado de Gestão, os boletins deverão ser disponibilizados impressos na Secretaria da Unidade Escolar.

## CAPÍTULO II DA COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA

**Art. 25º** - A coordenação pedagógica tem por finalidade o acompanhamento da dinâmica pedagógica da unidade escolar, bem como o aperfeiçoamento dos seus processos de ensino e de aprendizagem.



**Art. 26º** - As atividades de Coordenação Pedagógica são exercidas pelo Coordenador Pedagógico e Professores Coordenadores.

**Art. 27º** - São atribuições do Coordenador Pedagógico, além das constantes no Plano Municipal de Cargos e Vencimentos dos Servidores da Administração Direta da Poder executivo do município de Andaraí vigente, as seguintes:

I - Promover a coordenação, acompanhamento e o controle das atividades curriculares da Unidade de Ensino, tendo em vista o Projeto Político Pedagógico da Escola, o Plano de Ação, os Planos de Ensino, além de planos de trabalho expressos através de projetos específicos, planos de apoio pedagógico, os planos de recuperação e de adaptação;

II - Prestar assistência técnico-pedagógica aos professores, visando a atingir a unidade de planejamento e a eficácia de sua execução e avaliação, bem como proceder na sua reformulação, se necessário;

III - Acompanhar, avaliar e controlar o desenvolvimento dos planos e projetos de trabalho no nível da Escola, cursos e classes;

IV - Realizar o levantamento de interesse dos professores para a programação de cursos de aperfeiçoamento e atualização a serem promovidos pela Escola ou por outras entidades;

V - Propor técnicas e procedimentos de sistemáticas de avaliação, seleção e fornecimento de materiais didáticos, estabelecimento da organização das atividades que melhor conduzam à consecução dos objetivos da Escola;

VI - Supervisionar o processo de avaliação do rendimento escolar;

VII - Realizar atividades de integração escola/família/comunidade.

VIII - Realizar o trabalho de orientação educacional dos alunos, juntamente com o corpo de professores.

IX - Propor, em articulação com a direção, a implantação e implementação de medidas e ações que contribuam para promover a melhoria da qualidade de ensino e o sucesso escolar dos alunos.

IX - Monitorar o aproveitamento escolar de cada aluno;

XI - Supervisionar o funcionamento dos serviços auxiliares de estreita relação com a aprendizagem: Salas de Leitura, Laboratórios de Informática, dentre outros.

XII - Garantir a formação de professores sob a responsabilidade abordando os conteúdos trabalhados nas formações internas e externas;

XIII - Assegurar os momentos formativos na unidade escolar (atividade completar, oficinas, conselhos de classe);

XIV - Monitorar e acompanhar os resultados ( de aprendizagens, acadêmicos, níveis de proficiências) dos alunos dando devido tratamento;

XV - Garantir o monitoramento, acompanhamento, observação do trabalho docente (com escrita de registros e devolutivas orais e escritas do acompanhamento realizado), corresponsabilizando-se pelos resultados das aprendizagens dos alunos;

XVI - Assegurar a elaboração e execução do Plano de formação (planejamento, estudo das práticas formativas);

XVII - Encaminhar as avaliações diagnósticas da rede municipal e apoiar os professores no desenvolvimento da mesma.

XVIII - Auxiliar a equipe docente na tabulação e no tratamento das avaliações diagnósticas.



XIX - Analisar os resultados das avaliações diagnósticas, bem como os resultados das avaliações externas, transformando em dados para acompanhamento e investimento.

## CAPÍTULO III DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS

**Art. 28º** - Denominam-se Órgãos Colegiados aqueles destinados a prestar assessoramento técnico – pedagógico e administrativo às atividades da unidade escolar.

**Art. 29º** - Os estabelecimentos de ensino que integram este Regimento Unificado, constituirão obrigatoriamente os seguintes órgãos colegiados:

- I – Conselho Escolar
- II – Conselho de Classe;
- III - Caixa Escolar.

### Seção I Do Conselho Escolar

**Art. 30º** - O Conselho Escolar é órgão colegiado de natureza consultiva, deliberativa, mobilizadora e supervisora das atividades pedagógicas, administrativas e financeiras.

**Art. 31º** - Em conformidade com a Lei Municipal que cria os conselhos escolares, as escolas da Rede Pública Municipal de Ensino contarão com Conselhos Escolares integrados por representantes dos segmentos da comunidade escolar.

**Parágrafo Único** – Entende-se por comunidade escolar, para efeito desta Lei, o conjunto de alunos, pais ou responsáveis por alunos, membros do Magistério e demais servidores públicos, em efetivo exercício na unidade escolar.

**Art. 32º** - O Conselho Escolar terá como objetivos:

- I - Democratizar as relações de poder no interior da escola, priorizando as representações e garantindo o poder de decisão de todos os segmentos da comunidade escolar;
- II - Garantir o interesse de todos, propiciando espaço e informação, respeitando o pluralismo de ideias, as regras do jogo democrático, e estimulando a relação entre administração e população, de forma a assegurar a eficiência do processo;

**Art. 33º** - Os Conselhos Escolares, resguardados os princípios constitucionais, as normas legais e as diretrizes da Secretaria Municipal de Educação, terão funções de caráter deliberativo, consultivo, fiscal e mobilizador, nas questões pedagógicas, garantindo o acompanhamento da aprendizagem de todos os alunos, auxiliando nos



casos que interferem diretamente nesse processo, como baixa frequência escolar, indisciplina e abandono da escola.

**Art. 34º** - São atribuições do Conselho Escolar, a serem definidas obrigatoriamente em Estatuto próprio, dentre outras:

- I - Elaborar o Estatuto do Conselho Escolar;
- II - Aprovar e acompanhar a efetivação do Projeto Político Pedagógico da Escola;
- III - Analisar e aprovar o Plano Anual da Escola, com base no seu Projeto Político Pedagógico;
- IV - Promover o fortalecimento e a modernização dos processos de gestão da escola, através de sua autonomia técnico-pedagógica e administrativa - financeira e a participação efetiva da comunidade escolar no processo educacional considerando as diretrizes, prioridades e metas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação;
- V - Ampliar os níveis de participação comunitária na análise dos projetos e no acompanhamento das atividades da unidade escolar, de forma a estabelecer novas relações de compromissos, parceria e co-responsabilidade;
- VI - Apreciar e deliberar sobre problemas de rendimento escolar dos alunos, indisciplina, evasão, repetência e absenteísmo de servidores, buscando e propondo soluções;
- VII - Analisar os resultados da avaliação interna e externa da escola, propondo alternativas para melhoria do desempenho dos professores, alunos, direção, pais e servidores;
- VIII - Orientar e acompanhar a aplicação dos recursos financeiros geridos pela escola, analisando suas prestações de contas;
- IX - Fortalecer a integração escola – comunidade;
- X - Viabilizar apoios e parcerias, objetivando o desenvolvimento da unidade escolar;
- XI - Apreciar e emitir parecer sobre desligamento de um ou mais membros do Conselho Escolar, quando não cumprirem as normas estabelecidas no Estatuto e/ou procedimentos incompatíveis com a dignidade da função, encaminhando documento comprobatório à Secretaria Municipal de Educação;
- XII - Convocar assembleias gerais da comunidade escolar ou dos seus segmentos.

**Art. 35º** - O Conselho Escolar será composto por 7 (sete) Conselheiros titulares.

**Parágrafo único.** Para cada Conselheiro nomeado deve existir um respectivo suplente, representante do mesmo segmento.

**Art. 36º** - A direção da Escola integrará o Conselho Escolar, representada pelo Diretor, como seu membro nato, e em seu impedimento indicará um dos Vice-Diretores ou um professor do quadro da escola, caso a unidade de ensino não possua Vice-Diretor.

**Art. 37º** - Todos os segmentos existentes na comunidade escolar deverão estar representados no Conselho Escolar, assegurada à proporcionalidade de 50% (cinquenta por cento) para pais e alunos e 50% (cinquenta por cento) para membros do magistério e servidores da escola, distribuídos da seguinte forma:



- a) 02 (dois) representantes do corpo docente e/ou especialista em educação, através dos Professores e Coordenadores Pedagógicos;
- b) 01 (um) representante do corpo administrativo, através dos servidores públicos da escola em efetivo exercício, do quadro permanente ou temporário;
- c) 02 (dois) representantes da comunidade, através dos pais de alunos, ou seus responsáveis legais;
- d) 01 (um) representante do corpo discente, através de alunos a partir de 10 (dez) anos, regularmente matriculados e frequentando a escola.

**Parágrafo único.** As Unidades Escolares que atendem a Educação Infantil deverão designar um representante legal para representar os alunos com menos de 10 (dez) anos.

**Art. 38º -** Os membros do Conselho Escolar, bem como seus suplentes serão eleitos por seus pares, na respectiva escola, em reunião convocada para esse fim observando o disposto no Estatuto do Conselho e o estabelecido nesta Lei.

**Art. 39º -** Nenhum membro da comunidade escolar poderá participar em mais de uma categoria na mesma escola, votando ou concorrendo, ainda que represente segmentos diversos ou acumule funções, respeitada a seguinte hierarquia:

- I – Professor
- II – Funcionário
- III – Aluno
- IV – Pai

**Parágrafo Único** – Os membros que compõe a Unidade Executora da Escola não poderão fazer parte do Conselho Escolar.

## **Seção II** **Do Conselho de Classe**

**Art. 40º -** O Conselho de Classe, colegiado, consultivo e deliberativo para assuntos de natureza pedagógica e didática, tem como finalidade o acompanhamento do rendimento escolar na garantia do direito à aprendizagem, assegurando a participação de todos os professores, de um mesmo grupo de alunos, e dos segmentos da comunidade escolar.

§ 1º - Além dos professores, devem participar do Conselho de Classe o Diretor ou seu representante, o Coordenador Pedagógico, os representantes de pais e o representante dos alunos.

§2º - Os representantes de pais e representantes de alunos serão os membros do Comunidade Escolar;

§ 3º - Compete aos estabelecimentos de ensino fortalecer a gestão democrática, ampliando gradativamente a participação dos pais e dos alunos, permitindo-se ser um representante de cada classe, escolhido por seus pares.

§ 4º - Cumprir o que determina o documento orientador dos Conselhos de Classe das Escolas da Rede Municipal conforme aprovado por resolução.





**Art. 41º -** O Conselho de Classe reunir-se à:

- a. Ao fim de cada trimestre, nas escolas de Educação Infantil e Ensino Fundamental;
- b. Ao fim dos estudos obrigatórios de Recuperação Final;
- c. Extraordinariamente, quando convocado pelo Conselho Escolar.

**Parágrafo único** - A reunião do Conselho de Classe após os estudos de recuperação, denominada Conselho de Classe Certificativo, será lavrada em ata com os resultados de cada estudante, aprovado e reprovado, que deverá ser assinada pelos professores, coordenadores e demais participantes presentes.

**Art. 42º -** Compete ao Conselho de Classe:

- I – Acompanhar e avaliar o processo de ensino e aprendizagem dos alunos;
- II – Analisar o rendimento escolar dos alunos, a partir dos resultados da avaliação formativa processual, contínua e cumulativa do seu desempenho;
- III – Propor alternativas que visem ao melhor ajustamento dos alunos com dificuldades evidenciadas;
- IV – Definir ações que visem à adequação de métodos e técnicas didáticas ao desenvolvimento das competências e habilidades previstas no Referencial Curricular Municipal;
- V – Sugerir procedimentos pela resolução dos problemas evidenciados no processo de aprendizagem dos alunos que apresentem dificuldades;
- VI – Discutir e deliberar sobre a aplicação do regime disciplinar e de recursos interpostos;
- VII – Analisar, discutir e refletir sobre a Proposta Pedagógica da escola, de modo a promover mudanças no espaço escolar voltados para a avaliação de todos os processos e procedimentos adotados para o alcance da melhoria da educação;
- VIII – Deliberar sobre casos de aprovação e reprovação de estudos – Conselho de Classe Certificativo;
- IX – Analisar laudos e relatórios que dizem respeito às limitações e à aprendizagem dos alunos com necessidades educacionais especiais, deliberando sobre casos de aprovação e reprovação.

**Art. 43º -** Para fins de avaliação, o Conselho de Classe Certificativo, obedecerá ao disposto no Artigo 24: Inciso V – da Lei 9394/96 e demais legislações vigentes e levará em conta os seguintes aspectos relacionados à conduta do estudante:

- I – Assiduidade;
- II – Conduta geral dentro e fora da sala de aula;
- III – Aproveitamento em todas as disciplinas;
- IV – Circunstâncias diversas que tenham interferido na aprendizagem;
- V – Participação e desempenho em atividades socioculturais, técnicas, científicas, esportivas e recreativas.



**Art. 44º** - Considerando o disposto nos incisos I, II e III do artigo anterior, o Conselho Certificativo não deverá promover:

I – Aluno com frequência inferior a 75%;

II - Aluno que não compareceu em uma das recuperações ou prova final, salvo se no prazo de 48 (quarenta e oito) horas apresentar as seguintes justificativas:

a. Necessidade de tratamento de saúde comprovado, mediante apresentação de atestado médico;

b. Luto por motivo de falecimento de parente de primeiro grau; e/ou

c. Outros motivos relevantes a critério de uma comissão composta por dois professores, dois coordenadores (quando houver) e direção escolar.

III - Alunos reincidentes em advertências graves (com registros em livro de ocorrência, pasta individual);

IV – Alunos reprovados em 03 (três) disciplinas da base comum;

V- Aluno aprovado pelo Conselho Certificativo nos dois anos letivos anteriores e consecutivos.

**Art. 45º** - Considerando o disposto no artigo anterior e seus incisos, bem como as orientações estabelecidas em Portaria nº 041, de 09 de dezembro de 2015 da Secretaria Municipal de Educação, ou outra norma que a substitua, o Conselho Certificativo, que versa sobre procedimentos técnicos pedagógicos e critérios de avaliação, deverá promover:

I- Alunos que foram reprovados em apenas 01 (uma) disciplina, com média igual ou superior a 5,5 (cinco e meio);

II - Alunos que foram reprovados em uma disciplina da área diversificada do ensino regular (arte, educação física, inglês, religião e as optativas) independente da nota obtida, mas que demonstraram durante o ano letivo avanços significativos nas demais disciplinas.

**Art. 46º** - Os alunos com necessidades educacionais especiais deverão ser avaliados pelo Conselho de Classe Certificativo para o parecer final, o qual analisará os pressupostos abaixo, a fim de decidir sobre sua aprovação e reprovação, nos seguintes termos:

I - Idade;

II - Nível de avanços de aprendizagem conquistados na série/ano que ele encontra-se, de acordo com as metas estabelecidas para ele pelos professores, coordenação pedagógica e equipe do CMAEE, diante das intervenções realizadas no seu percurso educativo; e

III - Desenvolvimento sociocultural.

**Art. 47º** - Considerando a evidência da estreita relação entre repetência e evasão nos dados acadêmicos da rede municipal de ensino e, zelando pelo cumprimento do artigo 206, inciso I da Constituição Federal, fica estabelecido que os alunos do Ensino Fundamental que estejam cursando a mesma série/ano por



dois anos consecutivos, serão aprovados com ressalva pelo Conselho de Classe Certificativo.

§ 1º – As unidades escolares deverão elaborar e implementar até 20 dias após o início do ano letivo, considerando a organização do quadro de professores, levando em consideração as especificidades de cada unidade escolar, o plano de apoio pedagógico para os alunos aprovados com ressalvas;

§ 2º - Os planos de apoio pedagógico deverão prever metas individuais, considerando as fragilidades de cada aluno;

§ 3º- Os alunos que alcançarem as metas estabelecidas poderão ser dispensados das aulas de apoio pedagógico ofertadas no contraturno, quando houver, exceto para os estudantes matriculados na modalidade Educação Integral;

§ 4º - Os pais deverão ser informados da aprovação com ressalva e assinar termo firmando o compromisso de assegurar a participação do filho nas atividades previstas pela escola para sanar as fragilidades do aluno, inclusive aulas de apoio pedagógico no contra turno, quando houver;

§5º - Comprovada a necessidade, a mantenedora deverá assumir os encargos financeiros provenientes ao apoio pedagógico para os alunos aprovados com ressalva, inclusive no que se refere à remuneração de professor para esta finalidade.

### **Seção III**

#### **Da Caixa Escolar**

**Art. 48º -** Compete ao Caixa Escolar interagir junto à unidade escolar e ao Conselho Escolar, quanto à administração dos recursos transferidos por órgãos federais, pela comunidade, por entidades privadas e aqueles resultantes de promoção de campanhas escolares e outros, zelando pela correta, eficiente e transparente execução do plano de aplicação de recursos elaborado com a participação da comunidade escolar.

**Parágrafo único.** Para o cumprimento do disposto no caput devem ser observadas as orientações previstas em normas estaduais e federais referentes à administração e à prestação de contas dos recursos recebidos.

### **Seção IV**

#### **Dos Órgãos ou Associações Especiais**

**Art. 49º -** Além dos órgãos colegiados obrigatórios, as escolas devem fortalecer a gestão democrática, incentivando a organização de alunos e pais de alunos, através de:

- a) Conselho de Líderes de Turma;
- b) Grêmios Estudantil;
- c) Associações de Pais e Mestres

### **Subseção I**

#### **Do Conselho de Líderes de Turma**



**Art. 50º** - O Conselho de Líderes de Turma é formado pelos líderes e vice-líderes escolhidos pelos estudantes como seus representantes diretos.

**Art. 51º** - O Conselho de Líderes de Turma tem a função de contribuir com a Gestão Escolar no acompanhamento das ações de conservação do patrimônio escolar, de gerenciamento de rotinas, do acompanhamento às atividades pedagógicas e normas de convivência.

## Subseção II Dos Grêmios Estudantis

**Art. 52º** - O Grêmio Estudantil é uma entidade de representação que se caracteriza como instância de exercício de cidadania, liderando atividades esportivas, culturais, sociais, de defesa e preservação do patrimônio e apoio aos estudantes com dificuldades de integração e aprendizagem, constituindo-se organização política não partidária.

**Art. 53º** - O Grêmio Estudantil deverá funcionar com a finalidade de centralizar no âmbito da unidade escolar, os eventos propostos pela comunidade, atividades culturais e educacionais bem como cooperar na formação ou aperfeiçoamento do caráter do estudante, de acordo com a Lei nº 7.398, de 4 de novembro de 1985.

**Art. 54º** - São objetivos do Grêmio Estudantil:

I - Congregar o corpo discente da unidade escolar em atividades culturais e recreativas para atender às finalidades do grêmio;

II - Lutar pela adequação do ensino às reais necessidades da juventude e do povo, bem como pelo ensino público gratuito;

III - pugnar pela democracia, pela independência e respeito às liberdades fundamentais do homem, sem distinção de raça, cor, sexo, nacionalidade, convicção política ou religiosa;

IV - Lutar pela gestão democrática permanente na unidade escolar, através do direito à participação nos eventos internos de deliberação da unidade escolar, para assegurar o sucesso escolar do estudante e a melhoria da qualidade do ensino;

V - Defender os interesses individuais e coletivos dos estudantes, professores e servidores administrativos, no ambiente escolar; e

VI - Incentivar a cultura literária, artística e desportiva por seus membros.

**Art. 55º** - As atividades do Grêmio Estudantil deverão ser consideradas complementares aos trabalhos escolares, não implicando em dispensar o estudante dos seus deveres normais e de frequência às aulas.

**Art. 56º** - As instituições educacionais devem estimular e favorecer a implementação e o fortalecimento de grêmios estudantis, como forma de desenvolvimento da cidadania, da autonomia dos estudantes e da participação estudantil na gestão escolar.



**Art. 57º** - A organização, o funcionamento e as atividades dos grêmios serão estabelecidos nos seus Estatutos, aprovados em Assembleia Geral do corpo discente de cada estabelecimento de ensino, convocada para este fim.

### **Subseção III** **Das Associações de Pais e Mestres**

**Art. 58º** - Poderá instalar-se, em cada unidade escolar, a Associação de Pais e Mestres, que funcionará de acordo com seu Estatuto próprio, organizada como associação civil, registrado no cartório competente, tendo por finalidade, democraticamente, contribuir para o melhor funcionamento da unidade escolar.

**Parágrafo único.** As contribuições e sugestões oriundas da Associação de Pais e Mestres serão encaminhadas por sua presidência ao diretor da unidade escolar e ao Conselho Escolar.

### **CAPÍTULO IV** **DOS SERVIÇOS AUXILIARES**

**Art. 59º** - Os Serviços Auxiliares são aqueles relacionados à execução de tarefas burocráticas, de manutenção e conservação do patrimônio, de segurança e funcionamento da unidade escolar e de articulação com os diferentes órgãos na prestação de serviços gerais e de natureza eventual.

**Art. 60º** - A constituição, composição, funcionamento e provimento dos serviços auxiliares obedecem ao dispositivo neste regimento, as conveniências administrativas e as normas da direção do estabelecimento e da entidade mantenedora, através da Secretaria Municipal de Educação.

**Parágrafo único.** Os serviços auxiliares de estreita relação com a aprendizagem: Biblioteca Escolar, Laboratórios de Informática, dentre outros, receberão orientação da coordenação pedagógica.

**Art. 61º** - São considerados serviços auxiliares aqueles relativos à:

- I Biblioteca Escolar;
- II Laboratório de Informática;
- III Quadras esportivas;
- IV Alimentação Escolar;
- V Limpeza, manutenção e conservação;
- VI Portaria, vigilância;
- VII Monitoria de alunos.

### **Seção I** **Da Biblioteca/Sala de Leitura**

**Art. 62º** - Biblioteca Escolar e constitui num local apropriado, contendo livros das diversas áreas do conhecimento, revistas, jornais, histórias, atlas, mapas, etc.,



constituindo assim, nova fonte de informação, consulta, leitura e pesquisa no interior da escola, para alunos e professores.

**Art. 63º** - A Biblioteca Escolar ficará sob a responsabilidade de um funcionário com habilidade para o exercício da função, preferencialmente um professor, designado pela Secretaria Municipal de Educação.

**Parágrafo único.** Esse profissional deverá realizar o planejamento das ações da sala de leitura em articulação com os Projetos Institucionais de Leitura da Unidade Escolar

**Art. 64º** - O funcionário responsável pela Biblioteca/sala de leitura terá as seguintes atribuições:

- I – Organizar, catalogar e classificar os livros por gênero sob sua guarda;
- II – Incentivar e orientar os alunos na leitura, consulta e pesquisa fazendo uso de diversas estratégias para sua compreensão e interpretação leitora;
- III – Divulgar trimestralmente o consolidado dos livros mais lidos, bem como as ações desenvolvidas do PIL (Projeto Institucional de Leitura), preferencialmente através de gráficos, por turma;
- IV – Propor para a Direção à aquisição de livros e turma;
- V – Organizar coleção de gravuras e recortes de jornais e revistas da atualidade;
- VI – Desenvolver ações em parceria com a Biblioteca Municipal Herberto Sales e incentivar os alunos frequentá-la;
- VII – Controlar a entrada e saída dos livros (empréstimos) no sistema informatizado ou registrando-as em livro próprio, fichas ou planilha institucionais de cada unidade escolar;
- VIII – Desenvolver as ações propostas no Projeto de Incentivo à Leitura, no âmbito de sua competência;
- IX - Realizar ações correlatas à leitura orientadas pelo coordenador pedagógico.

## **Seção II** **Do Laboratório de Informática**

**Art. 65º** - O profissional que exerce as atividades de Instrutor de Informática tem por objetivo desempenhar atividades referentes às Tecnologias da Informação e da Comunicação e apoiar os trabalhos pedagógicos da escola.

**Art. 66º** - São atribuições do Instrutor de Informática:

- I - Executar, como etapas contínuas do trabalho pedagógico, o planejamento, a execução, a checagem e a avaliação das ações previstas nas rotinas do Laboratório de Informática;
- II - Planejar e desenvolver atividades com os professores para utilização do Laboratório de Informática;
- III - Garantir aos estudantes o domínio dos recursos e das ferramentas disponíveis na informática, bem como de diferentes mídias, para que se tornem usuários competentes na utilização de tecnologias;



- IV - Construir instrumentos de registro das atividades, juntamente com os professores, que possibilitem diagnóstico, acompanhamento e avaliação dos processos de ensino e aprendizagem desenvolvidos no Laboratório de Informática;
- V - Responsabilizar-se, em parceria com todos os usuários, pelo Laboratório de Informática, zelando pela manutenção, conservação e limpeza dos equipamentos e materiais, orientando para o uso responsável dos equipamentos disponíveis;
- VI - Informar à Gestão Escolar sobre a necessidade de manutenção de equipamentos, nos casos que não possam ser resolvidos na escola;
- VII - Participar de Cursos de Formação promovidos pela Secretaria Municipal de Educação ou outros parceiros;
- VIII - Elaborar, em conjunto com a Coordenação pedagógica, o horário de atendimento aos professores e estudantes, conforme as normas da escola;
- IX - Assessorar a gestão escolar, professores no atendimento às demandas relativas às Tecnologias da Informação e da Comunicação.

### Seção III Da Alimentação Escolar

**Art. 67º** - O Serviço de alimentação escolar é executado pelas merendeiras e, nas escolas de Educação Integral, cozinheiras, sob as orientações da nutricionista responsável e supervisão da gestão escolar e deve atender às determinações das legislações específicas e aquelas emanadas pela Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 68º** - A escola manterá em suas dependências uma cozinha estruturada conforme padrões de higiene e salubridade, com boa ventilação, equipada para manejo e o preparo de alimentação escolar, sendo que para o acondicionamento dos alimentos, funcionará um depósito adequado com equipamentos e utensílios necessários para o preparo da alimentação da escola.

**Art. 69º** - O serviço de alimentação escolar compreende a preparação e distribuição das refeições.

§ 1º A preparação dos alimentos deverá observar os padrões de higiene e nutrição determinado pela Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura, através da nutricionista responsável.

§ 2º O alimento deverá ser de sabor agradável e distribuído de acordo com as necessidades dos alunos.

§ 3º Os horários das refeições estarão inseridos dentro da rotina escolar como parte do processo educativo.

**Art. 70º** - As unidades escolares que ofertam a Educação Integral devem servir um mínimo de quatro refeições diárias, adequadas e definidas por nutricionista, conforme disposto na Meta 6 do Plano Municipal de Educação, estratégia 6.10.

**Art. 71º** - São atribuições das profissionais responsáveis pelo serviço de alimentação escolar:



- I - Verificar os gêneros alimentícios que serão utilizados, observando o estado de conservação e prazos de validade, pesando-os quando necessários e registrando as devidas anotações;
- II - Preparar a alimentação de acordo com o cardápio e as instruções recebidas selecionando com antecedência os utensílios que serão utilizados;
- III - Manter a ordem, a higiene e conservação dos alimentos e utensílios equipamentos da cozinha, depósito e refeitório ou espaço onde a alimentação é servida;
- IV - Armazenar os alimentos conforme as características de cada um observando as datas de chegada, dispondo os mais antigos na frente para serem usados primeiro;
- V - Listar o consumo diário e dar baixa no que foi utilizado conforme preenchimento da planilha de controle de alimentação;
- VI - Servir a alimentação na temperatura adequada;
- VII - Observar os horários das refeições seguindo a rotina interna da Unidade Escolar;
- VIII - Manter vestimentas limpas e adequadas no local de trabalho seguindo os princípios de higiene;
- IX - Participar de formações, treinamentos, seminários e palestras referentes à merenda escolar.
- X - Controlar a entrada e saída de pessoas na cozinha;

## **Seção IV Dos Serviços Gerais**

**Art. 72º** - Os serviços gerais serão realizados por servidores da rede municipal efetivo e/ou contratados para os trabalhos de limpeza e manutenção do prédio escolar.

### **Subseção I Do Serviço de Limpeza e Conservação**

**Art. 73º** - Compete ao Serviço de Limpeza e Conservação, além das constates Plano Municipal de Cargos e Vencimentos dos Servidores da Administração Direta da Poder executivo do município de Andaraí:

- a) Seguir as rotinas definidas pela Gestão Escolar;
- b) Zelar pela escola, fazendo um trabalho de qualidade, mantendo a escola limpa e organizada;
- c) Auxiliar a Gestão na organização dos intervalos, almoços e lanches e outras atividades que lhe forem solicitadas;
- d) Oferecer sugestões para o melhor desempenho do trabalho educativo em geral;
- e) Zelar pela conservação do patrimônio da escola;
- f) Colaborar com os responsáveis pelo serviço da alimentação escolar, caso solicitado pela direção;
- g) Acompanhar a entrada e a saída de materiais, móveis e utensílios, comunicando à Gestão qualquer irregularidade constatada;
- h) Verificar a segurança dos portões, portas e janelas, informando a direção qualquer irregularidade;
- i) Requisitar material de limpeza e controlar seu consumo;





- j) Executar outras tarefas auxiliares determinadas pela direção;
- k) Auxiliar a gestão na organização dos intervalos, almoços e lanches e outras atividades que lhe forem solicitadas;
- l) Realizar o serviço de portaria nas unidades escolares que não dispõe de profissional específico para esta função.

## **Subseção II** **Do Serviço de Portaria**

**Art. 74º -** Compete ao Serviço da Portaria:

- a) Proceder à abertura e o fechamento do prédio no horário regulamentar fixado pela Direção da Unidade Escolar;
- b) Manter sob sua guarda as chaves da Unidade Escolar e de todas as suas dependências;
- c) Controlar a entrada e saída dos alunos da Unidade Escolar, conforme determinação da Direção;
- d) Encaminhar a Direção toda correspondência recebida;
- e) Rondar o prédio e suas dependências zelando para evitar furtos, incêndios e invasões de estranhos;
- f) Investigar qualquer ocorrência anormal que tenha observado cientificando a Direção;
- g) Cuidar do prédio, equipamentos, mobiliários e materiais;
- h) Cuidar da segurança de alunos, professores e funcionários no recinto do estabelecimento e em suas imediações;
- i) Executar outras tarefas, relacionadas com a sua área de atuação, determinada pela Direção.

## **Subseção III** **Do Serviço de Monitoria de Alunos com Necessidades Educacionais Especiais**

**Art. 75º -** O Serviço de Monitoria de Alunos com Necessidades Educacionais Especiais é realizado por profissional que auxilia o aluno, dentro e fora da sala de aula, na realização de atividades pedagógicas e nos cuidados cotidianos, conforme relatório médico, orientação do professor, da coordenação pedagógica e/ou da direção.

§ 1º Dentre outras atribuições, o monitor cuida do bem estar do aluno, orienta e acompanha a realização de atividades pedagógicas elaboradas pelo professor.

§ 2º O monitor também é responsável por ajudar os alunos com necessidades especiais nas atividades que não consegue realizar sozinho, como ir ao banheiro, alimentação, troca de roupa e/ou fraldas e higiene pessoal.

§ 3º O monitor serve como mediador nas relações interpessoais dos alunos com necessidades especiais que apresentam dificuldades em interagir com o seu próximo, seja por isolamento, agressividade, dificuldades motoras ou confusão mental.

§ 4º Em casos que o aluno com necessidades especiais não frequentar a aula o monitor deverá estar a serviço das necessidades da turma na qual trabalha.

§ 5º Ter viabilizadas condições de formação e aprimoramento profissional, no trabalho ou fora dele, através de iniciativas da Escola e da Mantenedora.



**Art. 76º** - Perfil do profissional para exercer Monitoria de Alunos com necessidades educacionais especiais:

- I - Entender sobre cuidados básicos de atividades de vida diária e prática do cotidiano dos alunos (dar lanche aos que apresentam dificuldades motoras dos membros superiores, realizar a higiene bucal após a alimentação e, nos casos necessários, realizar e a higiene corporal/íntima e trocas de fraldas e de vestuário);
- II - Saber abordar o aluno para os cuidados pessoais, bem como o auxiliá-lo para o uso do banheiro;
- III - Conhecer sobre adequação postural para a pessoa com pouca ou nenhuma mobilidade e movimento corporal nos cuidados necessários;
- IV - Deslocar com segurança e adequadamente o aluno, a respeito dos cuidados que ele necessita de acordo com as funções estabelecidas para o monitor;
- V - Compreender indicações básicas contidas no histórico escolar, em laudos e relatórios referentes às necessidades educacionais especiais do estudante, bem como as orientações didático-pedagógica transmitidas pelo professor, realizando as intervenções necessárias para o desenvolvimento do aluno;
- VI - Demonstrar disponibilidade para realizar outras atividades compatíveis à sua função, quando solicitado pelo professor, coordenação pedagógica ou direção;
- VII - Favorecer o desenvolvimento da autonomia do aluno em suas atividades no contexto escolar e nas atividades extraclasse, auxiliando-o no que for necessário;
- VIII - Ter Ensino Médio completo.

#### **Subseção IV**

#### **Do Serviço de Monitoria de Alunos nas Turmas de Educação Infantil**

**Art. 77º** - São atribuições dos monitores de alunos nas turmas de Educação Infantil, além das constates Plano Municipal de Cargos e Vencimentos dos Servidores da Administração Direta da Poder executivo do município de Andaraí, as seguintes:

- I - Auxiliar os Professores na condução dos trabalhos voltados para o desenvolvimento educacional das crianças;
- II - Contribuir para a realização de atividades recreativas, artísticas e sociais, visando a integração das crianças;
- III - Contribuir nas ações que visam o desenvolvimento da coordenação motora das crianças;
- IV - Zelar pelo bem estar e pela saúde de todos;
- V - Receber e entregar as crianças conduzidas pelo transporte escolar.
- VI - Realizar outras tarefas correlatas.
- VII - Ter viabilizadas condições de formação e aprimoramento profissional, no trabalho ou fora dele, através de iniciativas da Escola e da Mantenedora.

### **TÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICA**



**Art. 78º** - Por organização didática, entende-se toda a estruturação e operacionalização das ofertas da educação básica nas unidades escolares considerando a autonomia pedagógica e administrativa das mesmas.

**Parágrafo único.** Incluem-se na organização didática, o projeto político-pedagógico com as matrizes curriculares por modalidades de oferta e de curso, a proposta curricular e o seu respectivo plano de trabalho anual, os planos de ensino por componente curricular, o regime e calendário escolar, e a sistemática de avaliação institucional da unidade escolar e de avaliação da aprendizagem dos estudantes.

## **CAPÍTULO I**

### **DOS NÍVEIS E MODALIDADES DE EDUCAÇÃO E ENSINO**

**Art. 79º** - Nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino, será oferecida a Educação Básica, nas etapas Educação Infantil e Ensino Fundamental, nas modalidades Regular e Integral e Educação de Jovens e Adultos. (Educação no Campo).

**Art. 80º** - As unidades escolares municipais deverão elaborar seus objetivos específicos coerentes quanto aos cursos oferecidos e apresentá-los no Projeto Político Pedagógico

#### **Seção I**

#### **Educação Infantil**

**Art. 81º** - A Educação Infantil, primeira etapa da educação básica, tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança até cinco anos de idade, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade.

**Art. 82º** - A Educação Infantil contempla duas modalidades de atendimento: Creche e Pré-Escola.

§ 1º A modalidade Creche oferta o ensino para alunos de 0 (zero) a 03(três) anos de idade;

§ 2º A modalidade Pré-Escola oferta o ensino para alunos de 04 (quatro) a 05(cinco) anos de idade;

§ 3º Nas duas modalidades, as atividades pedagógicas poderão ser desenvolvidas em tempo integral ou parcial;

**Art. 83º** - Com base nos campos de experiência mencionados no Referencial Curricular Municipal, são objetivos da Educação Infantil:

- I. Desenvolver uma imagem positiva de si, atuando de forma cada vez mais independente, confiante em suas capacidades e percepção de suas limitações;
- II. Descobrir e conhecer progressivamente seu próprio corpo, suas potencialidades e seus limites, desenvolvendo e valorizando hábitos de cuidado com a própria saúde e bem-estar;



- III. Estabelecer vínculos afetivos e de troca entre adultos e crianças, fortalecendo sua autoestima e ampliando gradativamente suas possibilidades de comunicação e interação social;
- IV. Estabelecer e ampliar cada vez mais as relações sociais, aprendendo aos poucos a articular seus interesses e pontos de vista, interagindo com os demais, respeitando a diversidade e desenvolvendo atitudes de ajuda e colaboração;
- V. Observar e explorar o ambiente com atitude de curiosidade, percebendo-se cada vez mais como integrante, dependente e agente transformador do meio ambiente, valorizando atitudes que contribuem para sua conservação;
- VI. Brincar, expressando emoções, sentimentos, pensamentos, desejos e necessidades;
- VII. Utilizar as diferentes linguagens (corporal, musical, plástica, conhecimento numérico, oral e escrita) ajustadas às diferentes intenções e situações de comunicação, de forma a compreender e ser compreendido, expressar suas ideias, sentimentos, necessidades e desejos e avançar no seu processo de construção de significados, enriquecendo cada vez mais sua capacidade expressiva;
- VIII. Conhecer algumas manifestações culturais, de interesse, respeito e participação, valorizando a diversidade.

## Seção II Ensino Fundamental

**Art. 84º** - O Ensino Fundamental tem duração de 9 (nove) anos, distribuído em Anos Iniciais e Anos Finais.

**Art. 85º** - Será matriculada no 1º ano do Ensino Fundamental a criança com seis anos de idade, considerando a Resolução de Nº 02/2018 do Ministério da Educação e demais legislação em vigor atendendo os critérios estabelecidos anualmente na portaria de matrícula expedida pela Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura.

**Art. 86º** - Nos termos do Art. 32 da LDB nº 9.394/96, são os seguintes os objetivos ensino fundamental:

I - O desenvolvimento da capacidade de aprender, tendo como meios básicos o pleno domínio da leitura, da escrita e do cálculo;

II - A compreensão do ambiente natural e social, do sistema político, da tecnologia, das artes e dos valores em que se fundamenta a sociedade;

III - O desenvolvimento da capacidade de aprendizagem, tendo em vista a aquisição de conhecimentos e habilidades e a formação de atitudes e valores;

IV - O fortalecimento dos vínculos de família, dos laços de solidariedade humana e de tolerância recíproca em que se assenta a vida social.

## Seção III Educação de Jovens e Adultos



**Art. 87º** - A Educação de Jovens e Adultos será destinada àqueles que não tiveram acesso ou continuidade de estudos no ensino fundamental na idade própria e/ou apresentam distorção idade X série elevada.

**Art. 88º** - A modalidade da Educação de Jovens e Adultos obedecerá ao previsto no Art. 37 da LDB 9394/96 e terá, a duração, número de série e / ou níveis e estrutura determinados pela legislação municipal que regulamenta a Política Pública da EJA do Município de Andaraí.

**Art. 89º** - A educação de Jovens e Adultos - EJA é uma modalidade da educação básica que garante à jovens, adultos e idosos o direito à educação como formação na especificidade de seu tempo humano (considerando as experiências e formas de vidas próprias, à juventude e à vida adulta) e assegura-lhes a permanência, a continuidade e o sucesso dos estudos ao longo da vida.

**Art. 90º** - A Educação de Jovens e Adultos atenderá, prioritariamente, alunos com idade a partir de 15 anos.

**Art. 91º** - Em consonância com a legislação municipal que regulamenta a Política Pública da EJA do Município de Andaraí, para efeito de organização da Rede e garantia dos direitos dos educandos, serão considerados os seguintes critérios:

§ 1º - As escolas devem ser orientadas a criar turmas de Ensino Fundamental Regular no noturno a fim de atenderem ao coletivo de adolescentes com idade acima de 14 anos, salientando-se que a prática pedagógica a ser desenvolvida deve considerar o tempo de vida, necessidades e expectativas desse coletivo.

§2º - As escolas que não conseguirem formar turmas do Ensino Fundamental Regular no turno para atender aos alunos com idade acima de 14 anos, poderão inserir os alunos na Educação de Jovens e Adultos, mediante autorização da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura.

§ 3º O educando que estiver matriculado no Ensino Regular e que apresenta comprovada distorção idade X série poderá ser remanejado ou transferido para turmas da EJA, obedecendo à legislação vigente.

§ 4º A Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura poderá implantar proposta de aceleração de aprendizagem em período determinado, para ser implantada nas escolas da rede com o objetivo de regularizar a distorção idade x série, desde que aprovada pelo Conselho Municipal de Educação.

**Art. 92º** - Com base nos eixos mencionados no Referencial Curricular Municipal, São objetivos da Educação de Jovens e Adultos:

I - Possibilitar ao indivíduo jovens e adultos retomar seu potencial, desenvolver suas habilidades, confirmar competências adquiridas na educação extra-escolar e na própria vida e possibilitar um nível profissional mais qualificado.

II - Oferecer ensino e aprendizagem que tem como foco a formação, à humanização e a emancipação, a partir da compreensão das condições de vida e trabalho dos (os jovens, adultos e idosos).



III - Propiciar a valorização do amplo repertório de vida dos sujeitos da EJA: saberes, culturas, valores, memórias, identidades, como ponto de partida e elemento estruturador como nas áreas de conhecimento.

## Seção IV Educação Integral

**Art. 93º** - A proposta da Educação Integral visa ampliar as oportunidades de aprendizagem das crianças e dos adolescentes, promovendo o desenvolvimento em todas as suas dimensões, o bom desempenho escolar e o desenvolvimento de valores e atitudes de convívio democrático, como o respeito à igualdade e à diversidade e o exercício da liberdade, da solidariedade e da participação na vida pública

**Art. 94º** - Em consonância com a Lei 9394/96 – LDB e o Plano Municipal de Educação, instituído pela Municipal nº 151, de 10 de junho de 2015, a rede municipal de Ensino ofertará a educação em tempo integral em, no mínimo, 50% cinquenta por cento das escolas, de forma a atender, pelo menos, 30% (trinta por cento) dos (as) alunos (as) da educação básica.

**Art. 95º** - Considerando a Educação Integral em suas várias expressões, caracterizada como ofertas que ampliam a jornada escolar mediante atividades escolares que oportunizem aprendizagens significativas, a modalidade poderá ser ofertada em duas estruturas organizativas:

I – Escolas de Educação Integral, planejadas para oferecer condições compatíveis com a presença de alunos e professores em turno integral;

II- Educação integral nas escolas regulares de Ensino Fundamental, com oferta de oficinas curriculares complementares, organizadas em regime de contraturno;

**Art. 96º** - Consideram-se Escolas de Educação Integral, as unidades que promovem a ampliação de tempos, espaços e oportunidades educativas e o compartilhamento da tarefa de educar e cuidar, visando alcançar a melhoria da qualidade da aprendizagem e da convivência social e diminuir as diferenças de acesso ao conhecimento e aos bens culturais, em especial entre as populações socialmente mais vulneráveis.

**Parágrafo único** - As oficinas/ atividades diversificadas regulamentadas pela matriz curricular são obrigatórias para todos os alunos da escola, seguindo o documento orientador das ações de educação integral do município na sua portaria.

**Art. 97º** - Consideram-se matrículas em tempo integral aquelas em que o estudante permanece na escola ou em atividades escolares por tempo igual ou superior a 7 (sete) horas diárias ou a 35 (trinta e cinco) horas semanais, em 2 (dois) turnos, desde que não haja sobreposição entre os turnos, durante todo o período letivo.

**Art. 98º** - As unidades escolares exclusivas para o atendimento à Educação Integral poderão ofertar a Educação Infantil e o Ensino Fundamental.



**Parágrafo Único** - Nas unidades escolares de Educação Integral, a Educação Infantil, poderá ser ofertada tanto nas escolas localizadas na sede quanto na zona rural e distritos.

**Art. 99º** - A organização curricular das escolas dessa modalidade, manterá o desenvolvimento do currículo básico já existente da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, sendo enriquecidos com procedimentos metodológicos inovadores, de modo a oferecer novas oportunidades de aprendizagem.

**Parágrafo único.** Para a organização curricular devem ser consideradas as matrizes curriculares instituídas pela Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura, mediante aprovação do conselho municipal de educação.

## Seção V Da Educação Especial

**Art. 100º** - Nos termos da Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB) entende-se por educação especial, para os efeitos desta Lei, a modalidade de educação escolar oferecida preferencialmente na rede regular de ensino, para educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação.

§1º Haverá, quando necessário, serviços de apoio especializado, na escola regular, para atender as peculiaridades da clientela de educação especial.

§2º O atendimento educacional será feito em classes, escolas ou serviços especializados, sempre que, em função das condições específicas dos alunos, não for possível a sua integração nas classes comuns do ensino regular.

§3º A oferta da educação especial, nos termos do caput deste artigo, tem início na educação infantil e estende-se ao longo da vida,

**Art. 101º** - Considera-se público-alvo da Educação Especial as pessoas com deficiência, com transtornos globais do desenvolvimento e com altas habilidades ou super dotação de acordo com o Decreto nº 7.611/2011.

**Parágrafo Único** - Considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas, nos termos da Lei Federal de nº 13.146, de 6 de julho de 2015.

**Art. 102º** - Nos termos do Art. 2º do Estatuto da Pessoa com Deficiência: Considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.



**Parágrafo único.** É dever do Estado, da família, da comunidade escolar e da sociedade assegurar educação de qualidade à pessoa com deficiência, colocando-a a salvo de toda forma de violência, negligência e discriminação.

**Art. 103º** - De acordo com a Lei 9.394/96 (LDB), os sistemas de ensino assegurarão aos educandos com necessidades especiais:

- I – Currículos, métodos, técnicas, recursos educativos e organizações específicas, para atender às suas necessidades;
- II – Terminalidade específica para aqueles que não puderem atingir o nível exigido para a conclusão do ensino fundamental, em virtude de suas deficiências, e aceleração para concluir em menor tempo o programa escolar para os superdotados;
- III – Professores com especialização adequada em nível médio ou superior, para Atendimento Especializado, bem como professores do ensino regular capacitados para a integração desses educandos nas classes comuns;
- IV – Educação especial para o trabalho, visando a sua efetiva integração na vida em sociedade, inclusive condições adequadas para os que não revelarem capacidade de inserção no trabalho competitivo, mediante articulação com os órgãos oficiais afins, bem como para aqueles que apresentam uma habilidade superior nas áreas artística, intelectual ou psicomotora;
- V – Acesso igualitário aos benefícios dos programas sociais suplementares disponíveis para o respectivo nível do ensino regular.

**Parágrafo Único** – O atendimento direcionado ao aluno com necessidades educativas especiais deverá estar respaldado em laudo médico que ateste a deficiência, bem como que especifique pormenorizadamente todas as necessidades do aluno, como adaptação curricular, auxílio em atividades pedagógicas e de vida diária, entre outras.

**Art. 104º** - A Educação Especial será efetivada, observando o Art. 1º do Decreto nº 7.611/2011 o qual traz as seguintes Diretrizes:

- I - Garantia de um sistema educacional inclusivo em todos os níveis, sem discriminação e com base na igualdade de oportunidades;
- II - Aprendizado ao longo de toda a vida;
- III - não exclusão do sistema educacional geral sob alegação de deficiência;
- IV - Garantia de ensino fundamental gratuito e compulsório, asseguradas adaptações razoáveis de acordo com as necessidades individuais;
- V - Oferta de apoio necessário, no âmbito do sistema educacional geral, com vistas a facilitar sua efetiva educação;
- VI - Adoção de medidas de apoio individualizadas e efetivas, em ambientes que maximizem o desenvolvimento acadêmico e social, de acordo com a meta 04 do PNE de inclusão plena;
- VII - Oferta de educação especial preferencialmente na rede regular de ensino.

**Parágrafo único** - No caso dos estudantes surdos e com deficiência auditiva serão observadas as diretrizes e princípios dispostos no Decreto nº 5.626, de 22 de dezembro de 2005.





## Seção VI Da Educação do Campo

**Art. 105º-** A modalidade de Educação do Campo deverá oferecer sempre o indispensável apoio pedagógico aos alunos, incluindo condições infra-estruturais adequadas, bem como materiais e livros didáticos, equipamentos, laboratórios, biblioteca e áreas de lazer e desporto, em conformidade com a realidade local e as diversidades dos povos do campo, com atendimento ao art. 5º das Diretrizes Operacionais para a Educação Básica nas escolas do campo.

§ 1º A organização e o funcionamento das escolas do campo respeitarão as diferenças entre as populações atendidas quanto à sua atividade econômica, seu estilo de vida, sua cultura e suas tradições.

§ 2º A admissão e a formação inicial e continuada dos professores e do pessoal de magistério de apoio ao trabalho docente deverão considerar sempre a formação pedagógica apropriada à Educação do Campo e às oportunidades de atualização e aperfeiçoamento com os profissionais comprometidos com suas especificidades.

**Art. 106º** - O transporte escolar, quando necessário e indispensável, deverá ser cumprido de acordo com as normas do Código Nacional de Trânsito quanto aos veículos utilizados.

§ 1º Os contratos de transporte escolar observarão os artigos 137, 138 e 139 do referido Código.

§ 2º O eventual transporte de crianças e jovens portadores de necessidades especiais, em suas próprias comunidades ou quando houver necessidade de deslocamento para a nucleação, deverá adaptar-se às condições desses alunos, conforme leis específicas.

§ 3º Admitindo o princípio de que a responsabilidade pelo transporte escolar de alunos da rede municipal seja dos próprios Municípios e de alunos da rede estadual seja dos próprios Estados, o regime de colaboração entre os entes federados far-se-á em conformidade com a Lei nº 10.709/2003 e deverá prever que, em determinadas circunstâncias de racionalidade e de economicidade, os veículos pertencentes ou contratados pelos Municípios também transportem alunos da rede estadual e vice-versa.

**Art. 107º** - A oferta de Educação do Campo com padrões mínimos de qualidade estará sempre subordinada ao cumprimento da legislação educacional e das Diretrizes Operacionais enumeradas na Resolução CNE/CEB nº 1/2002.

**Art. 108º** - O planejamento da Educação do Campo, oferecida em escolas da comunidade, multisseriadas ou não, e quando a nucleação rural for considerada, para os anos do Ensino Fundamental ou para o Ensino Médio ou Educação Profissional Técnica de nível médio integrada com o Ensino Médio, considerará sempre as distâncias de deslocamento, as condições de estradas e vias, o estado de conservação dos veículos utilizados e sua idade de uso, a melhor localização e as melhores possibilidades de trabalho pedagógico com padrão de qualidade.

§ 1º É indispensável que o planejamento de que trata o caput seja feito em comum com as comunidades e em regime de colaboração, Estado/Município ou Município/Município consorciados.



**Art. 109º-** O reconhecimento de que o desenvolvimento rural deve ser integrado, constituindo-se a Educação do Campo em seu eixo integrador, recomenda que os Entes Federados – União, Estados, Distrito Federal e Municípios – trabalhem no sentido de articular as ações de diferentes setores que participam desse desenvolvimento, especialmente os Municípios, dada a sua condição de estarem mais próximos dos locais em que residem as populações rurais.

**Art. 110º** - A Resolução foi publicada, ficando ratificadas as Diretrizes Operacionais instituídas pela Resolução CNE/CEB nº 1/2002 e revogadas as disposições em contrário.

A Educação do Campo pauta-se nos princípios da Educação Popular, visando à formação integral do ser humano, com criticidade e dialogicidade. Busca a formação crítico-reflexiva sobre os problemas sociais, associada à luta pelos direitos e superação das situações de injustiça e opressão.

## CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO DO ENSINO

### Seção I Mínimos de Duração e Carga Horária

**Art. 111º** - Nos termos da LDB 9.394/96, e mediante as normas estabelecidas pela Portaria nº 32, de 12 de Dezembro de 2014, da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura, os cursos de Educação Infantil e Ensino Fundamental, terão a seguinte duração e cargas horárias:

I - Educação Infantil, modalidade regular: mínimo de 200 (duzentos) dias letivos e 800 (oitocentas) horas de efetivo trabalho escolar;

II – Educação Infantil, modalidade Educação Integral: mínimo de 200 (duzentos) dias letivos, com turno de duração de até 7h diárias de efetivo trabalho escolar;

III - Ensino Fundamental modalidade regular: mínimo de 200 (duzentos) dias letivos e 800 (oitocentas) horas de efetivo trabalho escolar;

IV - Ensino Fundamental modalidade integral: mínimo de 200 dias (duzentos) letivos, com turno de duração de até 7h diárias de efetivo trabalho escolar;

**Parágrafo único** - Nas escolas de Educação Integral, a carga horária destinada à alimentação e descanso está prevista na matriz curricular vigente.

### Seção II Do Calendário Escolar

**Art. 112º** - No último trimestre de cada ano, a equipe da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura elaborará a versão preliminar do Calendário Escolar do próximo ano letivo a ser encaminhada para discussão na Rede municipal de Educação e encaminhada para apreciação e deliberação do Conselho Municipal de Educação.

**Art. 113º** - O Conselho Municipal de Educação definirá o Calendário Escolar da rede municipal, contemplando as diferentes modalidades de ensino e sempre que possível, adequando-o às peculiaridades locais, inclusive climáticas e econômicas, sem com isso reduzir o número de horas letivas previsto em lei;



**Parágrafo único** – Após aprovação do Conselho Municipal de Educação, mediante Parecer Consultivo, caberá à Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura a publicar o Calendário Escolar, através de portaria.

**Art. 114º** - Durante a Jornada Pedagógica, todas as unidades escolares deverão elaborar o calendário interno tendo como documento norteador o calendário escolar da Rede municipal e nele deverá constar:

- a) Número de dias letivos;
- b) Período de aulas, de férias e de recesso escolar;
- c) Período de atividades letivas, de planejamento, de estudos, de reuniões e de festividades;
- d) Período dos pré-Conselhos e dos Conselhos de Classe;
- e) Período reservado aos estudos de recuperação final;
- f) Período aplicação de diagnósticos, simulados, avaliações internas;
- g) Entrega de relatórios;

**Art. 115º** - As datas comemorativas nas Unidades Escolares deverão respeitar rigorosamente a indicação do Calendário Escolar do ano em vigência.

**Parágrafo Único** - Cada Unidade Escolar deverá priorizar apenas um projeto de maior abrangência por semestre para desenvolvimento de ações na escola, além do Projeto Institucional de Leitura.

**Art. 116º** - A unidade escolar não poderá encerrar o ano letivo, sem que tenha cumprido o número de dias letivos e a carga horária estabelecida em sua matriz curricular, sob pena de responsabilidade da direção escolar.

**Parágrafo único** - Caberá a unidade escolar elaborar um planejamento específico de atividades programadas, objetivando viabilizar o cumprimento dos 200 dias letivos, durante ocorrência de casos fortuitos ou força maior que venham a impossibilitar o acesso do aluno a escola.

### Seção III

#### Dos Critérios de Organização e Composição Curriculares

**Art. 117º** - Os currículos da Educação Básica compreendem os processos educacionais, sejam os do sistema regular da educação infantil e do ensino fundamental sejam os das modalidades do âmbito da educação especial, educação integral, educação do campo, educação de jovens e adultos, na forma definida pelos instrumentos legais vigentes.

**Art. 118º** - O currículo da base nacional comum do Ensino Fundamental deve abranger, obrigatoriamente, conforme o art. 26 da Lei nº 9.394/96, o estudo da Língua Portuguesa e da Matemática, o conhecimento do mundo físico e natural e da realidade social e política, especialmente a do Brasil, bem como o ensino da Arte, a Educação Física e o Ensino Religioso.



§1º As bases e os projetos que compõem o currículo de que trata o caput devem se fundamentar em princípios éticos, políticos e estéticos, estar integrados e articulados com as áreas do conhecimento por ele abarcadas, englobando os aspectos da vida cidadã, quais sejam: a saúde, meio ambiente, trabalho, ciência, tecnologia, sexualidade, vida familiar e social, cultura e linguagens.

§ 2º - A Base Nacional Comum é constituída pelas áreas de conhecimento e componentes curriculares definidos pelo Conselho Nacional de Educação através da Câmara de Educação Básica;

§ 3º - A Parte Diversificada é estruturada em atendimento às características regionais e locais da sociedade, da cultura e da economia.

§ 4º - O ensino religioso, de caráter obrigatório dentro do calendário escolar, será ministrado de acordo com o previsto no Art. 33, parágrafo segundo, da LDB nº 9.394/96.

§ 5º - A história e as culturas indígena e afro-brasileira, presentes, obrigatoriamente, nos conteúdos desenvolvidos no âmbito de todo o currículo escolar e, em especial, no ensino de Arte, Literatura e História do Brasil, assim como a História da África, deverão assegurar o conhecimento e o reconhecimento desses povos para a constituição da nação (conforme art. 26-A da Lei nº 9.394/96, alterado pela Lei nº 11.645/2008);

§ 6º - A Música constitui conteúdo obrigatório, mas não exclusivo, do componente curricular Arte, o qual compreende também as artes visuais, o teatro e a dança, conforme o § 6º do art. 26 da Lei nº 9.394/96;

**Art. 119º** - Os sistemas de ensino assegurarão aos educandos com necessidades especiais a flexibilização curricular para atender às suas especificidades.

**Parágrafo único.** As adequações curriculares poderão ser relativas aos Objetivos, aos Conteúdos, à Organização Didática, Metodologias de Ensino e procedimentos de Avaliação.

### CAPÍTULO III DA PROPOSTA PEDAGÓGICA

**Art. 120º** - A proposta pedagógica levará em conta a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB 9.394/96, a Constituição Brasileira, o Estatuto da Criança e do Adolescente, o disposto nos Parâmetros Curriculares nacionais (PCN), na Base Nacional Curricular Comum - BNCC e o Referencial Curricular Municipal.

**Art. 121º** - A proposta pedagógica da Escola privilegiará o ensino enquanto construção do conhecimento, o desenvolvimento pleno das potencialidades do aluno e sua inserção no ambiente social.

**Art. 122º** - Para o trabalho com os alunos da Educação Infantil, Ensino Fundamental e EJA, as escolas municipais adotarão a concepção Construtivista, que tem como premissa a ideia de que aprender é construir, nessa visão, o aluno não é um ser passivo, mas um sujeito intelectualmente ativo, que pensa e interage com o mundo ao redor construindo hipóteses sobre os objetos e colocando antecipações à prova.



**Art. 123º** - A proposta político pedagógica discriminada será desenvolvida e revisada anualmente pela equipe escolar durante as atividades de planejamento escolar previstas para início do ano letivo, juntamente com o Plano de Ação e os Planos de Ensino.

## CAPÍTULO IV DO PROJETO POLÍTICO-PEDAGÓGICO

**Art. 124º** - O projeto político-pedagógico é o instrumento indispensável à organização e funcionamento da unidade escolar, expressando a sua identidade e definindo as bases políticas, filosóficas e pedagógicas que fundamentam a sua ação educativa no exercício da sua autonomia pedagógica e administrativa, com vistas à garantia do padrão de qualidade no processo educativo.

§1º A elaboração do projeto político-pedagógico da unidade escolar será orientada pelas diretrizes emanadas pela Secretaria Municipal Educação e envolverá a participação dos professores, coordenadores pedagógicos e Conselho Escolar, observando as necessidades e possibilidades da unidade escolar.

§2º A Secretaria de Educação, no âmbito da equipe técnica, no exercício de suas competências, disporá sobre a sistemática de elaboração, acompanhamento e avaliação do projeto político-pedagógico.

**Art. 125º** - Anualmente, antes do início das atividades letivas, professores, direção e coordenação pedagógica reunir-se-ão em atividades de planejamento, ocasião em que, além da proposta pedagógica, elaborarão ou revisarão o Projeto Político Pedagógico orientativo das atividades anuais e os Planos de Ensino para a Educação Infantil, Ensino Fundamental e EJA.

**Art. 126º** - A elaboração do Projeto Político Pedagógico contemplará, no mínimo, os seguintes itens:

- I. INTRODUÇÃO (Atos legais).
- II. IDENTIDADE E ORGANIZAÇÃO INSTITUCIONAL (Organização institucional e perfil identitário, Função social, Visão, Missão, Valores, Objetivos da escola, Característica e finalidade).
- III. CARACTERIZAÇÃO DA INSTITUIÇÃO E DOS RECURSOS HUMANOS ( Aspectos históricos da escola, Caracterização da população, alunos e pais, Caracterização dos professores e funcionários, Quadro de funcionários).
- IV. O DIAGNÓSTICO ATUAL DA INSTITUIÇÃO.
- V. CONCEPÇÕES, PRINCÍPIOS E FUNDAMENTOS.
- VI. CONCEPÇÃO INSTITUCIONAL (Ser humano, Sociedade, Educação, Cultura, Infância, Ciências, Tecnologia)
- VII. CONCEPÇÃO DE CURRÍCULO.
- VIII. CONCEPÇÃO DE GESTÃO DEMOCRÁTICA.
- IX. PRINCÍPIOS NORTEADORES DA PRÁTICA PEDAGÓGICA.
- X. DIRETRIZES PARA A PRÁTICA PEDAGÓGICA.
- XI. ETAPAS DE ENSINO.



- XII. POLÍTICAS E MODALIDADE DE ENSINO (A Política da Educação Inclusiva, A Política de Inovação Tecnológica, A Política de Formação Continuada, A Política de Comunicação Escola/ Família /Comunidade).
- XIII. ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DO PROJETO POLÍTICO PEDAGÓGICO (Concepção de Avaliação do PPP).
- XIV. CONSIDERAÇÕES FINAIS
- XV. REFERÊNCIAS
- XVI. ANEXOS (Plano de ação, Metas de aprendizagens, Matriz Curricular, Calendário do ano letivo, Projetos institucionais, Plano de Reforço Escolar e Planos de ensino).

**Art. 127º** - O PPP será encaminhado para o Conselho Municipal de Educação para aprovação, homologação e emissão de parecer para publicação no diário oficial. O documento deverá ser avaliado pela equipe escolar, juntamente com a proposta pedagógica da escola, ao término do ano letivo.

## CAPÍTULO V DO PLANEJAMENTO DE ENSINO

**Art. 127º** - O planejamento de ensino compreende-se na definição, pelos professores, dos conteúdos que serão trabalhados por unidade didática, das aprendizagens a serem desenvolvidas pelos estudantes, dos objetivos e metas a serem alcançados no processo de ensino e de aprendizagem, dos nexos interdisciplinares e as correspondentes interfaces entre os componentes curriculares, dos recursos didáticos, dos procedimentos de avaliação, incluída a recuperação contínua, o apoio pedagógico no contraturno, quando ofertado, e das referências bibliográficas por cada componente curricular.

§1º O planejamento de ensino deve ser realizado com base no Referencial Curricular Municipal emanadas pela Secretaria Municipal de Educação para o ano letivo, sendo que coordenador pedagógico deve orientar e supervisionar a elaboração dos planos de ensino dos professores;

§2º A unidade escolar deverá proceder ao controle da execução e registro do planejamento de ensino de cada componente curricular, devendo zelar pela guarda e arquivamento dos respectivos registros.

## CAPÍTULO VI DO REGIME ESCOLAR

**Art. 128º** - O Regime Escolar corresponde à organização do ensino visando à estruturação do currículo referenciado, da matrícula, do ano letivo, do calendário escolar, da sistemática de avaliação e da regularização da vida escolar.

**Art. 129º** - O planejamento geral da Unidade Escolar, elaborado anualmente, levará em consideração as necessidades gerais e expectativas da clientela e da comunidade.



**Art. 130º** - As classes da unidade escolar serão organizadas de acordo com as normas emanadas pela Secretaria Municipal da Educação, adotando-se como regra o agrupamento heterogêneo, obedecendo preferencialmente, os seguintes critérios:

- I – Atender o número de alunos por turma/segmento que estabelece a Portaria de matrícula anual.
- II - Distribuir proporcionalmente os alunos que demandarão ações pedagógicas específicas (alunos com necessidades especiais, alunos novatos e repetentes, etc.);
- III – Equilibrar o número de meninas e meninos;
- IV - Separar as parcerias que desfavorecem o processo de socialização e/ou aquisição de conhecimento;
- V - Alunos que utilizam transporte terão prioridade no turno em que houver oferta de veículo através do planejamento da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura.

**Parágrafo único.** O procedimento da matrícula nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino será anualmente estabelecido por portaria da Secretária Municipal de Educação, Esporte e Cultura.

## TÍTULO IV DA AVALIAÇÃO

### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 131º** - A avaliação da unidade escolar objetiva o aperfeiçoamento da dinâmica institucional e é organizada por procedimentos internos pela unidade escolar e externos por órgãos locais e centrais da administração, comportando a avaliação institucional e a avaliação do processo de ensino e de aprendizagem.

### CAPÍTULO II DA SISTEMÁTICA DE AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL

**Art. 132º** - A avaliação institucional visa a fornecer subsídios para um diagnóstico dos processos pedagógicos e administrativos das unidades escolares e do sistema de ensino, com vistas à definição e acompanhamento das políticas públicas e projetos implantados nas unidades escolares, devendo:

- I - Identificar no processo contínuo do ensino-aprendizagem a consecução das metas e objetivos da política de educação;
- II - Acompanhar o desempenho do corpo diretivo, técnico-pedagógico e administrativo, docentes, discentes e servidores administrativos;
- III - Estabelecer parceria efetiva da comunidade escolar e do seu entorno nas atividades propostas pela unidade escolar;
- IV - Acompanhar e avaliar o projeto político-pedagógico na unidade escolar; e
- V - Estar compatibilizada com o Referencial Curricular Municipal de avaliação do processo ensino-aprendizagem, definidas neste Regimento e no projeto político-pedagógico da unidade escolar, quanto a objetivos e conteúdos trabalhados.



**Art. 133º** - A avaliação interna, organizada pela direção da unidade escolar, abrangerá todas as dimensões da sua atuação e terá os seus objetivos e procedimentos definidos no projeto político-pedagógico, Referencial Curricular Municipal, observada a legislação vigente.

**Parágrafo único:** A Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura poderá disparar diagnóstico através de aplicações e Simulados de Rede. Sendo possível o rodízio de profissionais para a aplicação entre às escolas mediante cronograma pré-definido pela SEDUC.

**Art. 134º** - As avaliações externas, organizadas pelo Ministério da Educação, Secretaria de Educação do Estado da Bahia e pela Secretaria de Educação, visa ao diagnóstico do desempenho dos estudantes da rede municipal de ensino, para subsidiar a definição e o acompanhamento de políticas públicas educacionais.

**Parágrafo único.** As avaliações internas e externas serão realizadas com a participação da comunidade escolar e os seus resultados deverão subsidiar os processos de planejamento, intervenções, possíveis inovações, bem como a melhoria dos processos pedagógicos desenvolvidos pela unidade escolar e pela Secretaria Municipal de Educação.

### CAPÍTULO III DA SISTEMÁTICA DE AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM

#### Seção I Da Verificação do Rendimento Escolar

**Art. 135º** - A avaliação da aprendizagem objetiva o diagnóstico das aprendizagens, correção de procedimentos de ensino e a melhoria do rendimento escolar.

**Art. 136º** - A avaliação da aprendizagem ocorrerá mediante procedimentos internos da unidade escolar, abrangendo os avanços e limites inerentes à aprendizagem, reorientando a ação pedagógica e assegurando a consecução dos objetivos propostos.

**Art. 137º** - A avaliação da aprendizagem será realizada pelo professor de forma contínua, formativa e cumulativa, tendo por princípio a garantia do desenvolvimento integral do estudante e do seu sucesso escolar.

**Art. 138º** - A avaliação de aproveitamento escolar do aluno terá por objetivo a verificação das aprendizagens qualitativa e quantitativa, com a preponderância do aspecto qualitativo sobre o aspecto quantitativo.

§ 1º - Entende-se por aspectos qualitativos, a apropriação de conhecimentos revelada pelo aluno, durante o processo aprendizagem.

§ 2º - Entende-se pelo aspecto quantitativo, a verificação do volume de conteúdos e atividades programadas e desenvolvidas pelo aluno de acordo as fases de seu desenvolvimento.





§ 3º - A avaliação de aproveitamento escolar do aluno por verificação das aprendizagens qualitativas corresponderá a 60% do processo de avaliação, enquanto a verificação das aprendizagens quantitativas corresponderá a 40% do processo de avaliação.

**Art. 139º** - A avaliação da aprendizagem está pautada nas seguintes funções:

I - Ação diagnóstica de caráter investigativo: coletar informações para tomar decisões ligadas ao processo de ensino, buscando identificar avanços e dificuldades da aprendizagem;

II - Ação processual contínua: identificando a aquisição de conhecimentos e dificuldades de aprendizagem dos estudantes, permitindo a adoção de medidas de correção do percurso escolar;

III - Ação cumulativa: preponderando as avaliações realizadas no processo de construção do conhecimento; e

IV - Ação de caráter emancipatório, que deve se desenvolver de forma participativa e democrática em que os agentes envolvidos analisam e manifestam sua autonomia no exercício de aprender e ensinar.

V - Ação formativa ou reguladora: fazer um acompanhamento do ritmo da aprendizagem, realizar os ajustes necessários e assegurar a avaliação individual de cada aluno para, se preciso, fazer mudanças nas estratégias durante o processo de ensino.

VI - Ação certificativa: classifica os estudantes no final de um período considerando todo o processo de ensino e aprendizagem.

**Art. 140º** - São objetivos da avaliação:

I - Acompanhar e verificar o desempenho e a aprendizagem dos conhecimentos;

II - Verificar se o aluno transfere conhecimento na resolução de situações novas;

III - Avaliar se o aluno está se apropriando dos conhecimentos e se estes estão sendo significativos e contínuos;

IV - Detectar, analisar e retomar a defasagem no aprendizado;

V - Repensar novas estratégias de trabalho em classe.

VI - Subsidiar decisões sobre a utilização de estratégias e abordagens de acordo com as necessidades dos alunos, criar condições de intervir de modo imediato e a mais longo prazo para sanar dificuldades e redirecionar o trabalho docente.

**Art. 141º** - A unidade escolar, no desenvolvimento do processo de avaliação da aprendizagem, deverá realizar durante cada trimestre letivo, no mínimo, três avaliações com diferentes instrumentos avaliativos, a citar:

- a) Provas escritas, objetivas, orais ou dissertações;
- b) Testes
- c) Atividades Extraclasse (atividade para casa);
- d) Trabalho de pesquisa (individual, duplas ou em grupo);
- e) Atividades (Individuais, duplas ou em grupo);
- f) Seminário;
- g) Observação anotada;
- h) Registro descritivo e reflexivo
- i) Ficha de acompanhamento das aprendizagens
- j) Atividade de Sala/Individual;



- k) Simulados compostos por mais de um componente curricular;
- l) Conjunto de atividades realizadas (portfólio e caderno do aluno);
- m) Outros instrumentos pela coordenação pedagógica.

§ 1º - Cada parte ou etapa, quando se tratar de prova, exame ou teste, será realizada no tempo mínimo de uma aula, e máximo duas horas aulas correspondentes.

§ 2º - O valor atribuído a cada instrumento avaliativo deve ser definido previamente pelo professor junto com a coordenação e informado aos alunos.

**Art. 142º** - O sistema de avaliação compreenderá os critérios de:

- I - Avaliação do aproveitamento escolar;
- II - Apuração de frequência.

**Parágrafo primeiro** – No decorrer de cada unidade letiva, quando o educando não atingir o mínimo de 60% de aproveitamento, nas avaliações realizadas, lhe será reservado o direito de participar da Recuperação contínua da aprendizagem.

**Parágrafo segundo** - Para assegurar tempos e espaços diversos para que os alunos com menor rendimento tenham condições de ser devidamente atendidos ao longo do ano letivo, monitorando durante o trimestre seguinte as aprendizagens dos alunos e articulando com as fragilidades deles no trimestre anterior para gerar um aproveitamento na aprendizagem.

## **Subseção I**

### **Das Formas de Avaliação na Educação Infantil**

**Art. 143º** - Na Educação Infantil o ano letivo será organizado em três trimestres e ao final de cada semestre as crianças serão avaliadas;

**Art. 144º** - Na Educação Infantil a avaliação do desempenho escolar do aluno é global e contínua com base no acompanhamento, observação e registro das atividades desenvolvidas pelos educandos.

§ 1º - A avaliação far-se-á mediante o acompanhamento e o registro do desenvolvimento da criança, sem objetivo de promoção, mesmo para acesso ao Ensino Fundamental, sendo a mesma promovida automaticamente ao término do período que compreende a Educação Infantil.

§ 2º - Os resultados das avaliações são registrados sob forma de relatórios individuais por semestre, que os portfólios com amostras de atividades, ficha de acompanhamento do desenvolvimento da criança e compartilhados com os pais ou responsáveis no final de cada trimestre.

## **Subseção II**

### **Das Formas de Avaliação no Ensino Fundamental**

**Art. 145º** - No Ensino Fundamental, o ano letivo será dividido em três trimestres letivos.



**Parágrafo Único:** Em cada trimestre letivo, serão desenvolvidas as atividades de ensino aprendizagem e as respectivas avaliações.

**Art. 146º** - Em conformidade com a proposta do Ensino Fundamental de 9 anos adotada no município, o 1º e o 2º Ano integram o Ciclo de Alfabetização.

§ 1º - No 1º e 2º anos do Ensino Fundamental, a avaliação não assume caráter promocional, havendo progressão continuada do aluno ao final do ano letivo.

§2º - Para os alunos do 1º e 2º ano do Ensino não serão atribuídas notas e sim conceitos:

I - AC – Conhecimento a ser construído;

II- CD – Conhecimento sendo construído; e

III- C –Conhecimento Construído.

**Art. 147º** - No Ensino Fundamental Anos Iniciais os resultados das avaliações dos alunos do 3º ao 5ª Ano serão expressos por meio de notas de 0,0 a 10,0, computadas por decimais;

**Art. 148º** - Para os alunos do Ensino Fundamental Anos Iniciais, além dos conceitos ou notas atribuídas, os resultados das avaliações são registrados sob forma de fichas de acompanhamento do desempenho do aluno e relatórios por turma discursivos produzidos pelos professores e compartilhados com os alunos e pais ou responsáveis ao final de cada trimestre.

**Parágrafo único:** Assegurar a escrita do relatório por turma a cada final de trimestre, bem como a escrita dos relatórios individuais para os alunos com necessidades educacionais especiais e discentes indicados para o conselho de classe trimestral.

**Art. 149º** - No caso do Ensino Fundamental Anos Finais, os critérios adotados para a avaliação da aprendizagem deverão estar em consonância com o proposto no documento Orientações Curriculares da Educação Fundamental e do Referencial Curricular Municipal – Anos Finais, na Base Nacional Curricular Comum - BNCC e demais documentos norteadores.

**Art. 150º** - Os resultados trimestrais e finais da avaliação do processo de aprendizagem dos alunos do Ensino Fundamental – Anos Finais deverão ser expressos por meio de notas, que variam numa escala de 0,0 (zero) a 10,0 (dez).

**Art. 151º** - Do 3º ao 9º ano do Ensino Fundamental, no caso de serem adotados testes/provas, como instrumento de avaliação, o valor a eles atribuído não poderá ultrapassar 40% (quarenta por cento) da nota final de cada componente curricular, por unidade.

§1º Somente a média do resultado final e a nota da Recuperação Final (RF) serão arredondadas, obedecendo a intervalos de 0,5 (cinco décimos).

§2º A Média Final (MF) em cada componente curricular é obtida por meio da média aritmética dos três trimestres letivos.

### Subseção III

#### Da Avaliação das Oficinas Diversificadas nas Escolas de Educação Integral

**Art. 152º** - Nas Escolas de Educação Integral, a promoção das oficinas curriculares da parte diversificada dar-se-á pela apuração da frequência e dos relatórios de ensino/aprendizagem.

**Parágrafo Primeiro:** Em relação aos alunos da educação infantil faz-se necessário assegurar os relatórios por turma para parte diversificada, com amostras de atividades, ficha de acompanhamento do desenvolvimento da criança e compartilhados com os pais ou responsáveis no final de cada trimestre.

**Parágrafo Segundo:** Os resultados das avaliações não farão parte do Histórico Escolar, porém os professores precisam efetuar o registro sob forma de relatórios descritivos por aluno ou por turma.

### Subseção IV

#### Da Avaliação na Educação de Jovens e Adultos

**Art. 153º** - Na Educação de Jovens e Adultos - EJA a avaliação será realizada através de diferentes atividades e instrumentos avaliativos, com momentos individuais e em grupos, respeitando os diversos ritmos dos educandos, e as diversas formas de intervenções didáticas dos professores, com a intenção de redimensionar a prática pedagógica.

**Art. 154º** - Aos alunos da Educação de Jovens e Adultos serão atribuídos conceitos em cada parecer descritivo trimestral:

- I – AC – Aprendizagem a Construir
- II – EC – Aprendizagem em Construção
- III – C – Aprendizagem Construída

**Art. 155º** - O parecer descritivo final será construído em Conselho de Classe, ao final de cada eixo temático a partir da síntese dos três pareceres descritivo trimestrais.

**Parágrafo único.** Esse parecer descritivo final será traduzido em conceitos:

- I - Percurso Construído – PC (Progressão);
- II – Em processo – EP (Retenção).

**Art. 156º** - Serão retidos nos Eixos III e V, alunos que não conseguirem desenvolver as aprendizagens mínimas necessárias, no conjunto das disciplinas das áreas de conhecimento, além dos que não obtiverem frequência mínima exigida.

**Art. 157º** - Não há interrupções nos Eixos intermediários I, II e IV, devendo registrar o conceito PC, desde que o aluno tenha frequência mínima exigida.



Parágrafo único. Os alunos citados no artigo do caput só serão retidos caso não obtenham a frequência mínima de 75%.

## Subseção V Da Avaliação na Educação Especial

**Art. 158º** - Em se tratando de alunos da Educação Especial do ensino regular, o processo de avaliação deve considerar a utilização de critérios de avaliação e de promoção diferenciados, compatíveis com as adaptações realizadas.

§ 1º - Na Educação Especial a avaliação de um aluno com deficiência, com transtorno global do desenvolvimento e com altas habilidades/superdotação deve partir das metas anteriormente traçadas para cada caso individual, assim a Avaliação que deverá ser feita é a Processual.

§ 2º - Os instrumentos para esta avaliação serão:

I - Observação com base nos objetivos que foram traçados para o aluno;

II – Portfólios;

III - Análise da produção escolar;

IV - Registros do professor em diferentes momentos da prática pedagógica; e

V - Outros instrumentos que possibilitem a verificação qualitativa dos progressos alcançados pelo aluno.

§ 3º - O Professor também deverá considerar todos os avanços alcançados durante este percurso no que se refere aos: aspectos do desenvolvimento (biológico, emocional, comunicação, etc), motivação, capacidade de atenção, novas estratégias que o aluno desenvolveu para solucionar e/ou superar determinados desafios.

§ 4º - No caso dos alunos com deficiência auditiva, deve-se considerar, no momento de avaliação de produção escrita, a utilização da Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS, como primeira língua.

## Subseção VI Dos Resultados dos Processos Avaliativos

**Art. 159º** - Os resultados do processo avaliativo são registrados trimestralmente e ao final do ano letivo no Sistema Informatizado, pelo professor, e na ficha individual, pela Secretaria Escolar, sendo comunicado aos interessados até cinco dias após o Conselho de Classe trimestral e cinco dias após o término do ano letivo.

§ 1º Os resultados avaliativos do Conselho de Classe Certificativo serão divulgados no dia seguinte à realização do Conselho.

§ 2º O interessado pode solicitar a revisão dos resultados do processo avaliativo até 5 (cinco) dias úteis a contar da divulgação dos mesmos.

## Seção II Dos Estudos de Recuperação



**Art. 160º** - Em cumprimento ao disposto nos artigos 12 inciso V, e 24, letra E, da Lei nº 9394/96, o aluno com aproveitamento insuficiente será submetido a estudos de recuperação destinados:

I – A reduzir ao mínimo a repetência em cada ano, série ou nível, mantendo todos os alunos atualizados através de programa das revisões e recapitulações processuais de matéria já lecionada.

II – Propiciar ao aluno de rendimento insuficiente: atenção, acompanhamento, atividades, visando à melhoria de seu aproveitamento, durante todas os trimestres do ano letivo.

§ 1º - A recuperação prevista no Inciso I terá caráter preventivo e genérico, permitindo a participação de todos os alunos do ano/série, ou turma, por isso, é computada para composição de carga horária e números de dias letivos mínimos exigidos por lei.

§2º - No caso de não obter aprovação após as atividades de recuperação paralela, o estudante será novamente submetido aos estudos de Recuperação após o término do ano letivo.

**Art. 161º** - Os estudos de recuperação far-se-ão baseados nas seguintes modalidades:

I- Recuperação Contínua ou Paralela, inserida no processo de ensino e de aprendizagem, deverá ser realizada pelo professor regular da classe que deve assegurar e seguir as seguintes estratégias:

a. A partir do que foi estabelecido nos planos de ação elaborados nos Conselhos certificativo e de classe para os alunos que apresentam defasagens de aprendizagens;

b. Após avaliações diagnósticas, que devem fazer parte da rotina como uma ação contínua no processo de ensino e aprendizagem;

c. O professor deverá traçar uma diversidade de práticas e atividades a curto e médio prazo que levem os alunos ao desenvolvimento das habilidades elencadas como essenciais naquele momento e que revelam ao professor defasagens de aprendizagens, com a finalidade de planejamento e replanejamento das estratégias de ensino.

d. Após análise dos dados, definir em que investir com mais força, o que retomar coletivamente e o que trabalhar em pequenos grupos;

e. Investir nos Agrupamentos produtivos: organização de duplas ou pequenos grupos nos quais os alunos estejam em níveis próximos de aprendizagem. A premissa é que as diferenças ajudam no aprendizado entre pares.

f. Garantir atividades personalizadas: o trabalho em torno de uma mesma competência ou habilidade pode ser feito com atividades diferenciadas, segundo o nível de desenvolvimento de cada grupo de alunos. Elas podem ser propostas na aula através das metodologias ativas (rotação por estação, etc.), ou em atividades para casa que contemplem orientações prévias.

g. Investir na monitoria com alunos: o intuito é que os estudantes com níveis mais avançados colaborem em projetos e atividades específicas com seus pares que apresentem defasagens de aprendizagens.

h. Retomar conteúdos não aprendidos sem deixar de cumprir o programa, distribuindo algumas aulas de reforço ao longo da semana de forma a proporcionar



desafios para os que não têm dificuldades e também atividades para a turma completa.

i. Garantir no restante do horário, a sequência com todos os alunos do programa normal.

II - Recuperação final – realizada após término do ano letivo, para o aluno que não obteve aproveitamento suficiente nos diversos componentes do currículo.

**Art. 162º** - Serão submetidos a estudos obrigatórios de Recuperação Final o aluno que não obtiver, no mínimo, 18 pontos no somatório das três unidades, sendo a média final inferior a 6,0.

§1º Os estudos obrigatórios de recuperação, previstos neste artigo, devem ser objeto de planejamento especial contendo:

I - Objetivos, conteúdos e atividades adequados às insuficiências de aprendizagem;  
II - Duração proporcional às necessidades dos estudantes.

§2º A época e a sistemática dos estudos de recuperação deverão ser objeto de planejamento próprio e integrar o projeto político-pedagógico.

§ 3º No resultado final do aluno que participa da Recuperação Final, será registrada a nota obtida na recuperação, desconsiderando as médias obtidas anteriormente.

**Art. 163º** - Nas escolas de Educação Integral todos os estudos de recuperação são ofertados no contraturno, concomitantemente às oficinas curriculares das atividades diversificadas.

**Art. 164º** - O estudante que, após estudos de recuperação, não lograr aprovação será submetido ao Conselho de Classe, observadas as especificidades de cada caso.

### Seção III Do Regime de Progressão

**Art. 165º** - A verificação do rendimento escolar decorrerá da avaliação do aproveitamento e apuração da assiduidade.

**Art. 166º** - Ter-se-á como promovido e classificado para a série/ano seguinte, o estudante com aproveitamento satisfatório nos componentes curriculares do ano cursada, considerando-se os seguintes critérios, concomitantes e obrigatoriamente os incisos I e II, ou I e III e I e IV:

I - Frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) do total de horas obrigatórias do período letivo regular;

II - Rendimento com percentual igual ou superior a 60% (sessenta por cento) alcançado, dos indicadores de desempenho previstos e trabalhados, convertidos em nota equivalente para os casos específicos de registros numéricos;

III - Rendimento adequado nos termos da escala de conceitos para os casos específicos de registros conceituais que se aplicam à Educação de Jovens e Adultos;

IV – Promoção, classificação e reclassificação pelo Conselho de Classe, devendo ser considerado o desenvolvimento de cada estudante nas avaliações de processo sem priorizar-se as avaliações finais.



§1º Cabe à unidade escolar proceder aos devidos controles sobre registros e arquivamentos dos instrumentos das avaliações de que tratam este artigo.

§2º Não será promovido o estudante que não se encontre, pelo menos, nas condições correspondentes aos incisos I e II ou I e III deste artigo, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior.

#### Seção IV Da Avaliação em Segunda Chamada

**Art. 167º** - Ao estudante que não comparecer às avaliações das unidades, será assegurado o direito à segunda chamada, no do prazo de 48 (quarenta e oito) horas, uma vez justificada a ausência.

Parágrafo único: A justificativa para realização da segunda chamada observará a ocorrência de:

- I - Necessidade de tratamento de saúde comprovado, mediante apresentação de atestado médico;
- II - Luto por motivo de falecimento de parente de primeiro grau; e
- III - Outros motivos relevantes e a critério da direção e do Conselho Escolar.

#### CAPÍTULO IV DA FREQUÊNCIA

**Art. 168º** - É obrigatória a frequência às aulas previstas no calendário escolar anual, com necessidade do mínimo de assiduidade correspondente a 75% (setenta e cinco por cento) do total de aulas dadas, nos termos da LDB. Lei. 9.394/96.

**Art. 169º** - As presenças e ausências dos alunos às atividades escolares serão registradas pelos professores e enviadas à Secretaria Escolar.

**Art. 170º** - É vedado o abono de falta às atividades escolares, salvo nos casos expressos na legislação vigente.

**Art. 171º** - Os dados relativos à apuração de assiduidade deverão ser comunicados ao aluno e ao pai ou responsável, após cada síntese de avaliação, ao final do trimestre.

#### Seção I Da Compensação de Ausências

**Art. 172º** - O aluno poderá cumprir, no decorrer do ano, atividades para compensar ausências quando o registro trimestral indicar frequência inferior a 75% (setenta e cinco por cento) das aulas dadas e, ao término do ano letivo, as ausências compensadas serão descontadas do total de faltas registradas no ano.





**Art. 173º** - A compensação de ausências prevista no artigo anterior, aplica-se à estudante gestante nos termos da Lei nº 6.202/75 e ao estudante impedido de se locomover pelos motivos previstos no Decreto-Lei Federal nº 1.044, de 21 de outubro de 1969.

§ 1º São considerados merecedores de tratamento excepcional os alunos de qualquer nível de ensino, portadores de afecções congênicas ou adquiridas, infecções, traumatismo ou outras condições mórbidas, determinando distúrbios agudos ou agudizados, caracterizados por:

- a) incapacidade física relativa, incompatível com a frequência aos trabalhos escolares; desde que se verifique a conservação das condições intelectuais e emocionais necessárias para o prosseguimento da atividade escolar em novos moldes ;
- b) ocorrência isolada ou esporádica;
- c) duração que não ultrapasse o máximo ainda admissível, em cada caso, para a continuidade do processo pedagógico de aprendizado.

§ 2º Atendendo a tais características se verificam, entre outros, em casos de síndromes hemorrágicas (tais como a hemofilia), asma, afecções osteoarticulares submetidas a correções ortopédicas, nefropatias agudas ou subagudas, afecções reumáticas, bem como às orientações contidas nos relatórios médicos.

**Art. 174º** - Aos estudantes mencionados no artigo anterior, serão atribuídos como compensação da ausência às aulas, exercício domiciliares com acompanhamento da escola, sempre que compatíveis com o seu estado de saúde e as possibilidades do estabelecimento.

**Parágrafo Único:** Para fins de comprovação da necessidade e viabilidade da Compensação de Ausências, será obrigatório a apresentação de atestado médico do aluno.

## TÍTULO V DA ORGANIZAÇÃO DA VIDA ESCOLAR

### CAPÍTULO I DA CLASSIFICAÇÃO, RECLASSIFICAÇÃO E AVANÇO DE ESTUDOS

**Art. 175º** - A classificação em uma série específica, exceto a primeira do Ensino Fundamental, será feita para alunos da própria Escola, com aproveitamento da série anterior ou não, ou para alunos vindos por transferência de outra escola.

**Art. 176º** - O aluno sem escolaridade anterior poderá matricular-se no Ensino Fundamental de nove anos no 1º ano.

**Parágrafo único.** Os educandos sem escolaridade anterior, em defasagem idade série e idade igual ou superior a 15 anos, deverão ser matriculados em classes de aceleração de aprendizagem, quando houver, e, na ausência delas, de Educação de Jovens e Adultos, de acordo com a Legislação vigente.



**Art. 177º** - A classificação sem documentação escolar anterior, para alunos vindos de outros estabelecimentos, será realizada da seguinte forma:

I - Inicialmente, o responsável pelo aluno deverá indicar a série/ano em que pretende a matrícula, através de requerimento encaminhado ao Diretor da Escola, observando a correlação com a idade;

II - Serão realizadas provas da base nacional comum, com conteúdo da série imediatamente anterior á pretendida e uma redação em língua portuguesa, com instrumentos explicitados na proposta pedagógica da Escola;

III - O aluno será avaliado por uma comissão de no mínimo três professores ou especialistas, para verificar o grau de desenvolvimento e maturidade do candidato para cursar;

IV - Elaboração de ata de classificação em livro específico que será assinada por Secretária Escolar, comissão dos professores ou especialistas e pelo Diretor da Escola.

**Parágrafo Único** - A Escola poderá abrir a possibilidade de classificar o aluno, até, no máximo, um mês após o início das aulas.

**Art. 178º** - A Escola poderá reclassificar o aluno para outra série, com base na idade, na competência ou maturidade, até o término do primeiro trimestre.

Parágrafo único -A reclassificação seguirá as mesmas etapas previstas nos incisos I a IV do artigo anterior.

**Art. 179º** - O aluno recebido em transferência do país ou do exterior, considerando o documento apresentado e seu desenvolvimento, poderá ser reclassificado em ano/ou nível compatível com seu desenvolvimento, mediante exame prévio para reclassificação.

**Art. 180º** - O aluno classificado ou reclassificado em ano/ou nível, se transferido do Estabelecimento antes de decorrido um ano, no histórico escolar não constará a classificação ou reclassificação.

**Art. 181º** - O avanço de estudos poderá ser propiciado ao aluno com deficiência de acordo com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), a qual, no inciso II do art. 59, e Resolução CNE/CEB nº 4 de outubro de 2009, que institui as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Especial na Educação Básica, no seu art. 16 referente à aplicação do Termo de Terminalidade Específica.

## CAPÍTULO II DAS MATRÍCULAS

**Art. 182º** - É condição para matrícula do aluno a concordância expressa do mesmo, se maior, ou dos pais ou responsáveis, quando menor de idade, com os termos deste Regimento Escolar e proposta pedagógica da Escola.

**Parágrafo Único** - Para o cumprimento do disposto no "caput" deste Artigo, a Escola, por sua Direção ou por representante legal da Mantenedora obrigar-se-á a



dar conhecimento prévio aos alunos, pais ou responsáveis, dos termos deste Regimento.

**Art. 183º** - A matrícula será efetuada mediante requerimento do pai ou responsável, ou do próprio aluno, se maior de idade, e a entrega da documentação exigida em cada caso.

**Art. 184º** - A matrícula será efetuada dentro do limite de vagas atendendo a legislação em vigor, sendo a época e a documentação exigidas explicitadas anualmente na portaria de matrícula expedida pela Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 185º** - Anualmente, a Secretaria Municipal de Educação expedirá portaria com critérios específicos para cada etapa e modalidade da Educação Básica.

**Art. 186º** - Compete ao Diretor da Escola deferir todas as situações de matrículas após exame da documentação, observados os requisitos específicos de cada curso sendo que nos casos duvidosos deverá haver encaminhamento, para consulta, ao Conselho Municipal de Educação.

## Seção I

### Alunos de anos / ou níveis diferentes

**Art. 187º** - Em Artes e Educação Física, disciplinas de caráter formativo, os alunos poderão ser agrupados de acordo com o seu nível de desenvolvimento, independentemente de Ano/nível ou turma em que estiverem matriculados.

**Art. 188º** - Nas oficinas curriculares da parte diversificada das escolas de Educação Integral os alunos poderão ser agrupados de acordo com o nível de desenvolvimento, independentemente do ano e/ou turma.

**Parágrafo único.** As unidades escolares que adotarem o agrupamento de alunos de acordo ao nível de desenvolvimento, previstos nos Artigos 181 e 182, incumbir-se-ão de elaborar planejamento detalhado e apresentar a Secretaria Municipal de Educação, para a devida autorização.

## Seção III

### Das Transferências

**Art. 189º** - As transferências serão efetuadas e admitidas de acordo com a legislação em vigor e aceitas em qualquer época do ano.

§ 1º - A matrícula no último trimestre letivo só será efetivada mediante histórico escolar comprovando os notas e frequência durante o ano letivo, sendo vetada a aceitação de Declaração escolar neste período.



§ 2º - Os alunos recebidos por transferência estarão sujeitos ao processo de classificação, nos termos previstos nos artigos 173, 174 e 175 do presente Regimento Escolar.

### Seção III

#### Do Aproveitamento de Estudos e Adaptação Pedagógica

**Art. 190º** - Entende-se por adaptação, o processo pelo qual a unidade escolar procurará ajustar os estudos do aluno transferido ao seu currículo pleno, respeitando a base nacional comum obrigatória e os estudos de caráter regional de idêntico ou equivalente valor formativo.

§ 1º A adaptação do aluno deverá processar-se de maneira metódica e progressiva, por meio de trabalhos prescritos pela unidade escolar, com o objetivo de ajustá-lo à sua organização curricular e seus padrões de estudo.

§ 2º A Escola dará conhecimento aos alunos e seus responsáveis do plano de adaptação que deverá ser cumprido, quando do deferimento da matrícula e ficará disponível para apreciação do supervisor de ensino.

**Art. 191º** - Havendo diversidade entre o currículo das séries já cursadas pelo aluno na escola de origem e o currículo previsto para as mesmas séries, será o mesmo submetido a processo de adaptação, através de estudo dirigido, exercícios e trabalhos individuais, sob orientação do coordenador pedagógico e professor designado para isso.

**Parágrafo único** - Quando a transferência ocorrer durante o período letivo e no currículo da mesma série que o aluno vinha cursando não constarem os componentes que figuram no quadro curricular da Escola, serão os mesmos conduzidos para estudos de flexibilização com avaliação pelo professor do componente curricular e computados sua frequência em relação ao total de aulas ministradas a partir da data da sua matrícula.

### Seção IV

#### Do Atendimento Escolar para Populações em Situação de Itinerância

**Art. 191º** - Atendendo ao disposto na Lei nº 9394/96 e outras legislações vigentes e conforme a Resolução CNE nº 03, de 16 de maio de 2012, as crianças, adolescentes e jovens em situação de itinerância deverão ter garantido o direito à matrícula em escola pública, gratuita, com qualidade social e que garanta a liberdade de consciência e de crença.

**Parágrafo único.** São considerados crianças, adolescentes e jovens em situação de itinerância aquelas pertencentes a grupos sociais que vivem em tal condição por motivos culturais, políticos, econômicos, de saúde, tais como ciganos, indígenas, povos nômades, trabalhadores itinerantes, acampados, circenses, artistas e/ou trabalhadores de parques de diversão, de teatro mambembe, dentre outros.



**Art. 192º** - Visando à garantia dos direitos sócio educacionais de crianças, adolescentes e jovens em situação de itinerância as escolas que integram o Sistema Municipal de Ensino deverão assegurar a matrícula de estudante em situação de itinerância sem a imposição de qualquer forma de embaraço, preconceito e/ou qualquer forma de discriminação, pois se trata de direito fundamental, mediante auto declaração ou declaração do responsável.

§ 1º No caso de matrícula de jovens e adultos, poderá ser usada a auto declaração.  
§ 2º A instituição de educação que receber matrícula de estudante em situação de itinerância deverá comunicar o fato à Secretaria de Educação ou a seu órgão regional imediato.

**Art. 193º** - Caso o estudante itinerante não disponha, no ato da matrícula, de certificado, memorial e/ou relatório da instituição de educação anterior, este deverá ser inserido no agrupamento correspondente aos seus pares de idade, mediante diagnóstico de suas necessidades de aprendizagem, realizado pela instituição de ensino que o recebe.

§ 1º A instituição de educação deverá desenvolver estratégias pedagógicas adequadas às suas necessidades de aprendizagem.

§ 2º A instituição de ensino deverá realizar avaliação diagnóstica do desenvolvimento e da aprendizagem desse estudante, mediante acompanhamento e supervisão adequados às suas necessidades de aprendizagem.

§ 3º A instituição de educação deverá oferecer atividades complementares para assegurar as condições necessárias e suficientes para a aprendizagem dessas crianças, adolescentes e jovens.

**Art. 194º** - O poder público, no processo de expedição do alvará de funcionamento de empreendimentos de diversão itinerante, deverá exigir documentação comprobatória de matrícula das crianças, adolescentes e jovens cujos pais ou responsáveis trabalhem em tais empreendimentos.

**Art. 195º** - O Sistema Municipal de Ensino, através do Conselho Municipal de Educação, deverão definir normas complementares para o ingresso, permanência e conclusão de estudos de crianças, adolescentes e jovens em situação de itinerância, com base na Resolução CNE nº 03, de 16 de maio de 2012.

## CAPÍTULO III DA EXPEDIÇÃO DE DOCUMENTOS

**Art. 196º** - A Escola expedirá documentos escolares nos termos e de acordo com a legislação educacional vigente.

### Seção I Expedição de Históricos Escolares



**Art. 197º** - Serão expedidos históricos escolares discriminando o rendimento escolar em cada componente curricular e de cada série, nos termos previstos pela legislação educacional em vigor.

**Parágrafo Único** - Os resultados das avaliações das oficinas diversificadas das Escolas de Educação Integral não farão parte do Histórico Escolar, sendo computado apenas à frequência.

## TÍTULO VI DAS NORMAS DE CONVIVÊNCIA ESCOLAR

### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 198º** - As normas de convivência escolar orientam as relações profissionais e interpessoais que ocorrem na unidade escolar e pautam-se em princípios de responsabilidades individual e coletiva, de solidariedade, de direito, de ética, de pluralidade cultural, de autonomia e gestão democrática, sem prejuízo do disposto nas legislações específicas atinentes aos direitos e deveres dos componentes da direção da unidade escolar, professores, servidores administrativos, bem como da criança e do adolescente e seus pais ou responsáveis.

**Parágrafo Único.** Além do disposto neste Regimento, a direção, mediante portaria, pode elaborar, ouvido o Conselho Escolar e atendida à legislação em vigor, outras normas de convivência na unidade escolar com a participação representativa dos membros da comunidade escolar, considerando sempre para qualquer decisão, entre outros:

- I - Os direitos e deveres de todos os membros da comunidade escolar previstos neste Regimento e nas legislações vigentes;
- II - O dever de não discriminação por raça, condição social, gênero, orientação sexual, credo ou ideologia política;
- III - A necessidade de manutenção do respeito mútuo e das regras de civilidade entre a direção, os professores, os servidores administrativos da unidade escolar, os estudantes e os pais ou responsáveis;
- IV - A possibilidade de democratização de acesso e do uso coletivo dos espaços escolares; e
- V - A responsabilidade individual e coletiva na utilização e manutenção de todos os espaços educacionais e dos bens da unidade escolar.

**Art. 199º** - Para os fins previstos neste Regimento e conforme as legislações em vigor, considera-se:

- I - Criança: pessoa com até 12 anos incompletos;
- II - Adolescente: pessoa com 12 completos até a idade de 18 anos;
- III - adulto: pessoa maior de 18 anos;
- IV - Ato infracional: conduta descrita na lei como crime ou contravenção penal praticado por criança ou adolescente;
- V - Ato de indisciplina: o que não constitui crime ou contravenção e implique no descumprimento das obrigações previstas neste Regimento ou nas normas vigentes



expedidas pela direção da unidade escolar, pelo Conselho Escolar e pelo Conselho Municipal de Educação, bem como pela Secretaria Municipal de Educação acerca da convivência no ambiente escolar; e  
VI - Crime ou contravenção: aqueles assim tipificados pela legislação vigente.

**Art. 200º** - A Inspeção de Alunos nas unidades será exercida com finalidade de zelar pela segurança do aluno nas dependências da escola, inspecionando seu comportamento, orientando sobre regras, procedimentos, Regimento Escolar, cumprimento de horários.

**Parágrafo único** – O responsável pela inspeção deverá reportar ao responsável pela gestão escolar todas as ocorrências que causem prejuízo ao patrimônio público e/ou que firam regras de respeito, civilidade e ordem do ambiente escolar, ou qualquer outra norma deste regimento.

## CAPÍTULO II DOS DIREITOS DE TODOS OS SERVIDORES

**Art. 201º** - Serão assegurados ao pessoal docente, administrativo, técnico e de apoio os direitos previstos na legislação em vigor e neste Regimento Escolar.

**Art. 202º** - A Mantenedora assegurará garantia de remuneração condigna ao pessoal docente, administrativo, técnico e de apoio da Escola.

**Art. 203º** - Além dos direitos decorrentes da legislação específica, é assegurado ao pessoal técnico-administrativo, o seguinte:

- I - Direito à realização humana e profissional e remuneração condizente com a sua condição pessoal e profissional;
- II - Serem tratados com cordialidade e respeito, pela equipe escolar, pais e discentes;
- III - Usufruir de local e condições de trabalho dignos e em condições de seu melhor exercício;
- IV - Terem suas queixas e reclamações ouvidas pela autoridade superior (Diretor ou seu substituto) e atendidas no que couber;
- V - Usufruir do direito de recorrer de penalidades a eles impostas;
- VI - Ter viabilizadas condições de formação e aprimoramento profissional, no trabalho ou fora dele, através de iniciativas da Escola.

## CAPÍTULO III DO CORPO DOCENTE

**Art. 204º** - O Corpo Docente se constitui de todos os professores qualificados e habilitados de acordo com a legislação vigente.



**Parágrafo único.** Ao ser admitido, o professor toma conhecimento prévio das disposições deste Regimento.

**Art. 205º** - São direitos dos professores, além dos previstos na legislação vigente:

I - Participar de reuniões ou cursos relacionados com a atividade docente que lhes sejam pertinentes;

II - Buscar aperfeiçoamento com especialização ou atualização em instituições nacionais ou estrangeiras;

III - Receber material de apoio e atividades solicitadas à secretaria escolar em tempo hábil;

IV - Dispor de horário específico para o planejamento com acompanhamento da coordenação pedagógica e direção e/ou vice direção.

V - Ter um substituto em caso de doença ou de outros atestados devidamente reconhecidos pela instituição de educação.

VI - Elaborar planos dos componentes curriculares pelos quais é responsável junto ao departamento competente, indicando livros e autores;

VII - Ter autonomia na gestão pedagógica, em consonância com o método de ensino, procedimento de avaliação e aprendizagem da unidade escolar, observadas as diretrizes e normas expedidas pela Secretaria Municipal de Educação

VIII - Propor à Diretoria medidas que objetivem o aprimoramento dos métodos de ensino, de avaliação, de administração e de disciplina.

**Art. 206º** - Além das previstas na legislação em vigor, os professores terão, ainda, as seguintes atribuições:

I - Participar da elaboração da proposta pedagógica, Projeto Político Pedagógico e demais documentos normativos da instituição;

II - Elaborar e cumprir plano de trabalho, segundo o projeto político pedagógico da unidade escolar;

III - Estabelecer estratégias e executar atividades de recuperação dos alunos que apresentarem menor rendimento;

IV - Participar de atividades cívicas, culturais e educacionais promovidas pela Escola;

V - Executar e manter atualizados os registros escolares, identificando e anotando diariamente a frequência dos alunos, assim como a parte do currículo trabalhado e atividades desenvolvidas, as ocorrências e/ou informações prestadas aos pais à Coordenação e Direção; e sistematizar as informações conforme as normas e prazos estabelecidos internamente ou pela Secretária Municipal de Educação.

VI - Participar dos Conselhos de Classe Conselho de Classe Certificativo;

VII - participar de cursos, encontros, seminários, proporcionados ou sugeridos pela Escola, com a finalidade de promover a contínua formação e o aperfeiçoamento profissional, mediante disponibilidade de carga horária ou remuneração extraordinária, caso haja carga horária excedente;

**Art. 207º** - Observado o Art.13 da LDB - Lei nº 9.394/9, são deveres do professor, além do previsto na legislação vigente:

I - Observar e respeitar o disposto no Regimento Escolar;

II - Planejar adequadamente seu trabalho junto aos alunos no que se refere a objetivo, conteúdo, técnicas, linha pedagógica e proposta pedagógica;





- III - Zelar pelo bom nome do estabelecimento de ensino, dentro e fora dele, mantendo uma conduta compatível com a missão de educar;
- IV - Ser pontual no cumprimento do horário escolar;
- V –Fortalecer as relações com as famílias, solicitando a presença dos pais de alunos, quando necessário, bem como os atendendo quando for solicitado, comunicando previamente a direção;
- VI - Colaborar com as atividades de articulação da unidade escolar com a família e a comunidade;
- VII - Participar de atividades cívicas, culturais e educativas da comunidade escolar;
- VIII – Participar das atividades de Atividade Complementar (AC), oficinas e demais formações propostas pela Secretaria Municipal de Educação.
- IX - Participar das reuniões de funcionários, de professores e de órgãos colegiados de que for membro, salvo impedimento legal ou regimental
- X - Conhecer e respeitar a legislação educacional nos níveis federal, estadual e municipal e as normas da escola;
- XI - Avisar, com antecedência, a Direção da Escola, quando não puder cumprir seu horário de trabalho;
- XII - Deixar previamente o planejamento para o professor substituto (a), em casos de ausências programadas;
- XIII - Evitar atrasos. Caso isto aconteça por mais de (10) minutos, o professor sofrerá o desconto da respectiva hora-aula e não deverá entrar em sala naquele horário ou dia;
- XIV - Apresentar-se convenientemente trajado, preferencialmente com o uniforme, quando adotado pela escola;
- XV - Levar o material didático necessário ao dirigir-se para a sala de aula, evitando abandonar a turma ou mandar aluno buscar material na sala dos professores;
- XVI - Ter domínio do conteúdo que ensina e buscar aperfeiçoá-lo de modo a inteirar-se dos avanços mais recentes na sua área de atuação;
- XVII – Manter-se atualizado em relação às questões pedagógicas referentes ao processo ensino/aprendizagem;
- XVIII - Buscar métodos que lhe permitam ampliar o conteúdo de suas aulas, aumentando o interesse dos alunos;
- XIX - Participar de grupos de estudos, nos encontros formativos, em que serão aperfeiçoados e ampliados os conhecimentos, o que contribuirá significativamente para o crescimento como pessoa e profissional;
- XX - Preocupar-se, não só em ensinar os conteúdos pertinentes à sua disciplina, mas fundamentalmente com a formação do aluno como um verdadeiro cidadão;
- XXI– Atualizar o sistema informatizado e fornecer à secretaria escolar, os resultados das avaliações, no prazo máximo de 03 dias úteis, após o encerramento da unidade e do no letivo, ou conforme fixados no Calendário Escolar.
- XXII - Fornecer à Coordenação Pedagógica, os dados referentes à aprendizagem dos alunos: resultados acadêmicos, de diagnóstico, simulados, dentre outros, obedecendo aos prazos previamente acordados.
- XXIII - Respeitar a diferença individual do aluno, considerando as possibilidades e limitações de cada um, mantendo-o em classe no período de aula;
- XXIV - Corrigir e devolver os trabalhos elaborados pelos estudantes;



XXV - Ministrará, terminado o ano letivo, e de conformidade com determinação legal, aos estudantes que não lograrem aprovação direta, as aulas de recuperação final, preparando, para tanto, o plano de trabalho a ser submetido, previamente à aprovação da coordenação pedagógica e direção.

**Art. 208º** - Será vedado ao Professor:

- I - O descumprimento dos deveres enumerados no artigo anterior;
- II - A ação ou omissão que resulte em prejuízo físico, moral ou intelectual ao estudante; e
- III - Ato que resulte em exemplo não educativo para o estudante.
- IV - Aplicar penalidades aos alunos, exceto advertência verbal;
- V - Usar nota, falta ou avaliação como fator punitivo;
- VI - Fazer-se substituir nas atividades de classe por terceiros, sem aquiescência da direção;
- VII - Ministrará aulas particulares aos próprios alunos;
- VIII - Reter em seu poder, após os prazos previstos, documentação ou registros sob sua responsabilidade;
- IX - Atender, durante as aulas, a pessoas estranhas ao ambiente escolar, bem como a telefonemas, a não ser em casos de extrema excepcionalidade;
- X - Fumar, consumir bebidas alcoólicas ou quaisquer substâncias causadoras de dependência, no recinto escolar.
- XI - Comparecer às aulas embriagado ou com sintomas de ingestão e/ou uso de substâncias químicas tóxicas;

**Art. 209º** - Em caso de descumprimento dos deveres e vedações previstos neste Regimento, bem como na legislação vigente, deve a direção da unidade escolar seguir os procedimentos:

- I - Advertência verbal, quando o professor descumprir qualquer atribuição;
- II - Advertência escrita, no caso de reincidência no descumprimento das atribuições e deveres;
- III - Reunir os registros das ocorrências e/ou advertências, encaminhar para a Secretaria Municipal de Educação e seguir os procedimentos para apuração disciplinar e de responsabilidades previstos na legislação vigente e nas orientações da Secretaria Municipal de Educação e Procuradoria Jurídica do Município, conforme o caso.

**Parágrafo único:** A todos será assegurado amplo direito de defesa em relação às sanções impostas.

## CAPÍTULO IV DO CORPO DISCENTE

**Art. 210º** - O Corpo Discente é constituído de todos os alunos regularmente matriculados na unidade de ensino.

**Art. 211º** - São direitos dos alunos, além do previsto nas legislações vigentes:



- I - Ser respeitado em sua individualidade, pelos diretores, professores, funcionários e colegas, sem comparações nem preferências, bem como e em suas convicções religiosas, filosóficas e políticas;
  - II - Receberem a educação e o ensino que constituem as finalidades e objetivo da Escola, nos termos da LDB, Lei 9394/96 e deste Regimento Escolar;
  - III - Terem assegurados todos os direitos como pessoa humana;
  - IV - Participar da programação geral da unidade escolar, seja atividades escolares, sociais, cívicas e recreativas, destinadas a sua formação e promovidas pelo Estabelecimento de Ensino.
  - V - Ser orientado em suas dificuldades;
  - VI – Usufruir de ambiente que possibilite o aprendizado;
  - VII – Participar das atividades de recuperação paralelamente ao trimestre ou ao final do ano letivo, adaptação pedagógica e/ou compensação de ausências programadas pela equipe escolar, em função de suas necessidades específicas;
  - VIII - Poder desenvolver sua criatividade;
  - IX - Poder ser ouvidos em suas queixas ou reclamações;
  - X - Ser atendidos em suas dificuldades de aprendizagem;
  - XI - Receber seus trabalhos devidamente corrigidos e comentados em tempo hábil, durante a unidade em curso;
  - XII - Tomar conhecimento, através do boletim escolar ou outro meio próprio, de notas e frequência obtidas, ao término de cada trimestre;
  - XIII - Contestar critérios avaliativos, podendo recorrer às instâncias escolares superiores com requerimentos de revisão de provas;
  - XIV - Impetrar recursos ou pedidos de reconsideração contra os resultados da avaliação final.
  - XV – Ser informado pela direção da escola sobre as condutas consideradas apropriadas e quais as que podem resultar em sanções disciplinares, para que tomem ciência das possíveis consequências de suas atitudes em seu rendimento escolar e no exercício dos direitos previstos no regimento Escolar e nas legislações vigentes;
  - XVI - Requerer segunda chamada nos casos problema de saúde com atestado médico ou mediante apresentação de justificativa plausível do responsável sobre a impossibilidade da participação na avaliação marcada;
  - XVII - Organizar e participar de órgãos colegiados e entidades estudantis;
  - XVIII - Ser ouvido em suas queixas ou reclamações, reivindicações e sugestões, bem como, representar, em termos, e por escrito, contra atos, atitudes, omissões ou deficiências de professores, diretores, funcionários e serviços do Estabelecimento;
  - XIX - Defender-se, na forma da legislação em vigor, quando acusado de qualquer falta, assistido por seus pais ou representante legal, caso necessário;
  - XX – Expressar-se livremente nas discussões, buscando entendimento do conteúdo abordado, com educação e sem atrapalhar a aula;
  - XXI – Receber merenda / alimentação escolar de qualidade todos os dias;
  - XXII - Receber livro didático gratuito para utilizar durante o ano letivo, mediante a disponibilidade dos programas federais;
- § 1º – Ao aluno com necessidades educacionais especiais, será assegurado o direito à Metodologias e avaliações adequadas às necessidades do estudante, observando as diretrizes e orientações educacionais vigentes e a proposta da Educação Especial Inclusiva implementada no município.



§ 2º . À estudante gestante, nos termos da Lei nº 6.202, de 17 de abril de 1975, e ao estudante impedido de locomover-se pelos motivos previstos no Decreto-Lei Federal nº 1.044, de 21 de outubro de 1969, deverão ser atribuídos, como atividade para compensação da ausência às aulas, exercícios domiciliares com acompanhamento da unidade escolar, devendo ser aplicados e avaliados pelo coordenador pedagógico, não se atribuindo falta, conforme anotação no diário de classe.

**Art. 212º** - São deveres do estudante, além do previsto na legislação vigente:

I - Comparecer, pontualmente, às aulas, provas e outras atividades preparadas e programadas pelo professor ou pela direção;

II - Justificar sua ausência, mediante comunicação por escrito do responsável, para os menores de 18 anos;

III - comparecer às aulas devidamente uniformizado;

a) As unidades escolares em que o Poder Público fornece o uniforme gratuitamente poderão regulamentar o seu uso obrigatório, através de deliberação do Conselho Escolar;

b) As unidades escolares que não fornecem uniforme para os alunos, deverão incentivar o uso e estabelecer coletivamente normas para o uso;

IV - Acatar a autoridade do Diretor, professores e demais funcionários da Escola;

V – Compensar, junto com os pais, os prejuízos que vier a causar ao patrimônio da escola, quando comprovada a sua autoria;

VI – Estar preparado para as aulas e manter adequadamente livros e demais materiais escolares de uso pessoal ou comum coletivo;

VII – Abster-se de condutas que neguem, ameacem ou de alguma forma interfiram negativamente no livre exercício dos direitos dos membros da comunidade escolar;

VIII – Cumprir as ações disciplinares do estabelecimento de ensino;

IX – Tratar com respeito e sem discriminação, acatando as normas de convivência, direção, coordenação, professores, funcionários e colegas;

X - Comunicar aos pais ou responsáveis sobre reuniões, convocações e avisos gerais, sempre que lhe for solicitado;

XI – Zelar e devolver os livros didáticos recebidos e os pertencentes à biblioteca escolar;

XII – Ajudar a manter o ambiente escolar livre de bebidas alcoólicas, drogas lícitas e ilícitas, substâncias tóxicas e armas;

XIII - Colaborar com a Direção da Escola na conservação do prédio, instalações, mobiliário escolar e todo o material coletivo.

XIV - Participar das atividades sociais, literárias, esportivas do Estabelecimento, comparecendo às solenidades comemorativas e seções de trabalhos extracurriculares;

XV – Cumprir as disposições do Regimento Escolar no que lhe couber;

XVI - Aguardar o professor na sala de aula;

XVII - Apresentar solicitação por escrito e assinada pelo responsável para fins de saída antecipada;

XVIII – Comunicar à diretoria o seu afastamento temporário, por motivo de doença ou outros motivos;

XIX – Observar os preceitos de higiene pessoal bem como velar pela limpeza e conservação das instalações, dependências, material e móveis do Estabelecimento;



**Art. 213º** - Fica vedado ao estudante, além da prática de atos infracionais ou outros previstos nas legislações vigentes:

I - Tomar atitudes que venham a prejudicar o processo pedagógico e o andamento das atividades escolares;

II- Ocupar-se, durante o período de aula, de atividades contrárias ao processo pedagógico;

III. Retirar e utilizar, sem a devida permissão do órgão competente, qualquer documento ou material pertencente ao estabelecimento de ensino;

IV. Trazer para o estabelecimento de ensino material de natureza estranha ao estudo;

V. Ausentar-se do estabelecimento de ensino sem prévia autorização do órgão competente;

VI. Receber, durante o período de aula, sem a prévia autorização do órgão competente, pessoas estranhas ao funcionamento do estabelecimento de ensino;

VII. Praticar atos de discriminação, violência física ou psicológica, intencionais e repetidos, individualmente ou em grupo, com o objetivo de intimidar ou agredir outro indivíduo ou grupo de indivíduos da comunidade escolar;

VIII. Expor colegas, funcionários, professores ou qualquer pessoa da comunidade à situações constrangedoras;

IX. Entrar e sair da sala durante a aula, sem a prévia autorização do respectivo professor;

X. Consumir ou manusear qualquer tipo de drogas nas dependências do estabelecimento de ensino;

XI. Fumar nas dependências do estabelecimento de ensino;

XII. Comparecer às aulas embriagado ou com sintomas de ingestão e/ou uso de substâncias químicas tóxicas;

XIII. Utilizar-se de aparelhos eletrônicos, na sala de aula, que não estejam vinculados ao processo ensino e aprendizagem;

XIV. Danificar os bens patrimoniais do estabelecimento de ensino ou pertences de seus colegas, funcionários e professores;

XV. Portar armas brancas ou de fogo e/ou instrumentos que possam colocar em risco a segurança das pessoas;

XVI. Portar material que represente perigo para sua integridade moral e/ou física ou de outrem;

XVII. Divulgar, por qualquer meio de publicidade, ações que envolvam direta ou indiretamente o nome da escola, sem prévia autorização da direção e/ou do Conselho Escolar;

XVIII. Promover excursões, jogos, coletas, rifas, lista de pedidos, vendas ou campanhas de qualquer natureza, no ambiente escolar, sem a prévia autorização da direção;

XIV. Ingressar na unidade escolar com caixas de som.

**Parágrafo único.** Em caso de desobediência dos deveres e vedações previstos nos artigos 207 e 208, bem como nas legislações vigentes, deve a direção da unidade escolar e/ou o Conselho Escolar seguir os procedimentos para apuração de infração disciplinar e de aplicação de medidas educativas previstos neste



Regimento, atendendo ao disposto no Estatuto da Criança e do Adolescente - Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990;

## CAPÍTULO V DOS SERVIDORES ADMINISTRATIVOS E DE APOIO

**Art. 214º** - O pessoal administrativo e de apoio tem direitos, prerrogativas e deveres emanados da legislação trabalhista dos servidores públicos e dos dispositivos regimentais que lhe forem aplicáveis e de normas internas de serviço instituídas pela entidade mantenedora e pela direção da unidade escolar.

**Art. 215º** - São deveres dos servidores administrativos e de apoio, além do previsto nas legislações vigentes:

- I - Exercer com zelo e dedicação as atribuições do cargo;
- II - Cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestamente ilegais;
- III - Atender com cordialidade e respeito ao público em geral;
- IV - Comparecer pontualmente ao trabalho e justificar suas eventuais ausências;
- V - Participar de reuniões e encontros formativos disponibilizados pela unidade escolar ou Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 216º** - Fica vedado aos servidores administrativos, além do descumprimento do previsto nos incisos II e III do art. 194e nas legislações vigentes:

- I - O descumprimento dos deveres enumerados no artigo anterior;
- II - A ação ou omissão que resulte em prejuízo físico, moral ou intelectual ao estudante ou qualquer membro da comunidade escolar;
- III - Afastar-se do serviço sem a permissão dos seus superiores hierárquicos; e
- IV - Retirar do estabelecimento qualquer documento ou objeto sem a prévia autorização do responsável.

**Art. 217º** - Em caso de desobediência dos deveres e vedações previstos neste Regimento, bem como na legislação vigente, a direção da unidade escolar deverá seguir os procedimentos:

- I - Advertência verbal, quando o servidor descumprir qualquer atribuição;
- II - Advertência escrita, no caso de reincidência no descumprimento das atribuições e deveres;
- III - Reunir os registros das ocorrências e/ou advertências, encaminhar para a Secretaria Municipal de Educação e seguir os procedimentos para apuração disciplinar e de responsabilidades previstos na legislação vigente e nas orientações da Secretaria Municipal de Educação e Procuradoria Jurídica do Município, conforme o caso.

## CAPÍTULO V DOS PAIS OU RESPONSÁVEIS

**Art. 218º** - São direitos dos pais ou responsáveis, além do previsto nas legislações vigentes:

- I - Exigir que a unidade escolar cumpra a sua finalidade;



- II - Ter conhecimento efetivo do projeto político-pedagógico e das disposições contidas neste Regimento;
- III - Ter acesso ao calendário escolar da unidade escolar;
- IV - Ser informado, no decorrer do ano letivo, sobre a frequência e rendimento escolar obtido pelo estudante e sobre o sistema de avaliação da unidade escolar; e
- V - Solicitar, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a partir da divulgação dos resultados pedidos de revisão de notas do estudante;
- VI - Visitar a escola, mesmo sem ser convidado;
- VII- Ter representatividade nos órgãos colegiados.

**Art. 219º** - São deveres dos pais ou responsáveis, além do previsto nas legislações vigentes:

- I - Manter relações cooperativas no âmbito escolar;
- II - Assumir junto à escola ações de corresponsabilidade que assegurem a formação educativa do estudante;
- III - Propiciar condições para o comparecimento e a permanência do estudante na unidade escolar;
- IV - Respeitar os horários estabelecidos pela unidade escolar para o bom andamento das atividades escolares;
- V - Comparecer às reuniões e demais convocações do setor pedagógico e administrativo da unidade escolar, sempre que se fizer necessário;
- VI - Acompanhar o desenvolvimento escolar do estudante pelo qual é responsável; e
- VII - Encaminhar e acompanhar o estudante sob sua responsabilidade aos atendimentos especializados solicitados pela unidade escolar e ofertados pelas instituições públicas.
- VIII - Comunicar a escola quando for retirar o aluno da instituição e solicitar a transferência quando necessário;
- IX - Zelar pela frequência e informar as ausências justificadas do filho;
- X - Ressarcir as despesas com reparos decorrentes de danos causados ao patrimônio público, intencionalmente, pelo aluno;
- XI - Conferir o material escolar do seu filho e orientá-lo a responsabilizar-se pela sua guarda e conservação, uma vez que esta não é uma atribuição da escola;
- XII - Comparecer à unidade escolar com vestes adequadamente ao ambiente de ensino e à instituição pública.

Parágrafo Único - Caberá as unidades escolares discutir coletivamente o inciso XIII nas reuniões de pais e estabelecer critérios.

**Art. 220º** - Fica vedado aos pais ou responsáveis, além do previsto nas legislações vigentes:

- I - Interferir no trabalho dos professores, entrando em sala de aula sem a permissão do setor competente;
- II - Desrespeitar qualquer integrante da comunidade escolar, inclusive o estudante pelo qual é responsável, discriminando-o, agredindo-o, moral ou fisicamente, no ambiente escolar; e



III - Promover excursões, jogos, coletas, lista de pedidos, vendas ou campanhas de qualquer natureza em nome da unidade escolar sem a prévia autorização da direção.

**Parágrafo único.** Em caso de desobediência dos deveres previstos neste Regimento ou outra norma aplicável à manutenção da boa convivência no ambiente escolar, deve a direção da unidade escolar adotar as medidas administrativas pertinentes para notificação dos fatos, de acordo com a natureza ou gravidade destes, ao Conselho Tutelar, Ministério Público, Delegacia de Polícia de Proteção à Criança e ao Adolescente, onde houver, ou outro órgão competente para apuração de responsabilidades conforme legislações vigentes.

## CAPÍTULO VII

### DAS MEDIDAS EDUCATIVAS E DOS PROCEDIMENTOS PARA APURAÇÃO DE ATOS DE INDISCIPLINA E DE ATOS INFRACIONAIS

#### Seção I Das Medidas Educativas

**Art. 221º** - Medidas educativas são as ações disciplinares aplicáveis aos estudantes pelo não cumprimento do previsto nos incisos III do art. 195, nos art. 208 e 209 das normas de convivência escolar da unidade escolar previstas neste Regimento, no estabelecido nas legislações em vigor pertinentes, bem como nas portarias da direção, visando a prevenir, retratar e evitar a repetição de infrações disciplinares.

**Art. 222º** - Constituem medidas educativas aplicáveis ao estudante:

I - Orientação disciplinar com ações pedagógicas dos professores, equipe pedagógica e direção;

II - Registro dos fatos ocorridos envolvendo o estudante e advertência escrita, assinada pelo estudante e encaminhada ao conhecimento dos pais ou responsáveis quando ocorrer.

III - Encaminhamento do estudante para prática de projetos e ações educativas e outras ações determinada pela unidade escolar, dentre elas:

§1º Conserto e devolução dos bens materiais que forem danificados propositadamente;

§2º Atividade de monitoria de biblioteca, no contraturno de estudo;

IV - Retratação verbal ou escrita, asseguradas a proteção às dignidades das pessoas envolvidas;

V - Suspensão de frequência às atividades da classe, por período determinado de 3 dias, assegurando o direito de permanência na unidade escolar ou em outro local determinado para cumprimento das atividades curriculares e realização de atividades orientadas pelo professor;

VI - Mudança de turma ou de turno, caso verificada a incompatibilidade de convivência na classe ou quando esta significar constrangimento ao estudante ou qualquer outra ação que possa prejudicar o seu aprendizado.

§1º No caso de reincidência ou de acordo com a gravidade da conduta serão convocados os pais ou responsáveis para assinatura de termo de compromisso.





§2º Quando esgotarem as possibilidades de ação no âmbito da unidade escolar, a direção encaminhará ofício comunicando as ocorrências ao Conselho Tutelar ou ao Ministério Público, com ciência aos pais ou responsáveis.

§3º Quando o descumprimento dos deveres e das vedações, por sua gravidade, configurarem ato infracional, serão aplicáveis os procedimentos previstos nas Seções II e IV deste Capítulo.

## Seção II

### Das Disposições Gerais sobre Procedimentos para Apuração de Atos de Indisciplina e de Atos Infracionais

**Art. 223º** - O diretor da unidade escolar deve realizar reuniões com gestores, professores, pais e alunos, com objetivo de tornar a unidade escolar um local cada vez mais seguro, através de medidas e orientações para prevenir riscos no local e no entorno da escola.

**Art. 224º** - Para apuração de atos de indisciplina e/ou infracionais, a unidade escolar poderá se utilizar de imagens de sistema de monitoramento instalado por câmeras de segurança.

**Art. 225º** - As medidas educativas serão aplicadas pelo diretor da unidade escolar onde o estudante está matriculado, considerando a gravidade da conduta, após o devido processo legal tramitado perante o Conselho de Classe, observando:

- I - O amplo direito de defesa e de recurso ao Colegiado Escolar, quando se fizer necessário;
- II - Acompanhamento dos pais ou responsável, no caso de estudantes menores de 18 (dezoito) anos; e
- III - A eventual necessidade de encaminhamento ao Conselho Tutelar ou ao Ministério Público, em caso de reincidências ou de possível desassistência dos pais ou responsáveis.

§1º A unidade escolar deverá abrir um livro próprio para o registro de todas as ocorrências referentes a atos de indisciplina ou atos infracionais.

§2º Não serão aplicadas, seja nas hipóteses da prática de atos de indisciplina ou infracionais, medidas que impeçam o exercício do direito fundamental à educação por parte das crianças ou adolescentes que praticaram atos de indisciplina ou atos infracionais.

§3º Em qualquer hipótese, o diretor deve notificar e orientar os pais ou responsável pela criança ou adolescente sobre os fatos e os procedimentos adotados, para que acompanhem todo procedimento disciplinar e adotem as medidas processuais de defesa cabíveis, conforme disposto neste Regimento.

## Seção III

### Dos Procedimentos para Apuração de Atos de Indisciplina



**Art. 226º** - A falta disciplinar deve ser apurada pelo Conselho Escolar que, em reunião específica deverá, obedecendo ao princípio da legalidade, o do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa, deliberar sobre as medidas educativas as quais o estudante estará sujeito, dentre as elencadas neste Regimento Escolar.

**Art. 227º** - O professor ou qualquer membro da comunidade escolar que tiver ciência de descumprimento das normas de convivência escolar previstas neste Regimento deve promover a sua imediata apuração, mediante comunicado à direção da unidade escolar.

**Art. 228º** - A direção encaminhará comunicação escrita ao Conselho de Escolar expondo a ocorrência tida como irregular para que seja aberto processo de apuração e, se for o caso, ao final, seja aplicada a medida educativa pertinente.

**Art. 229º** - O Conselho Escolar indicará à direção a constituição, por portaria, de comissão especial para apuração e eventual aplicação de medida educativa, constituída de representantes de cada segmento de membros componentes do Conselho de Classe, a saber:

- I - Um representante dos professores;
- II - Um representante dos estudantes;
- III - Um representante dos pais ou responsáveis;
- IV - Um coordenador pedagógico; e
- V - Um representante da direção da unidade escolar.

§1º Para cumprimento do disposto no caput não poderão integrar a comissão especial de apuração:

- I - Os membros da comunidade escolar envolvidos na ocorrência a ser apurada; e
- II - Pessoa ligada aos envolvidos nas ocorrências por parentesco.

§2º A comissão especial de apuração terá o prazo de 8 (oito) dias úteis para concluir o procedimento, podendo ser prorrogado por até igual período.

**Art. 230º** - Constituída a comissão especial de apuração, esta notificará o estudante sobre o qual recaem as alegações acerca dos fatos imputados como irregulares, pessoalmente, quando adulto ou emancipado, ou na pessoa dos pais ou responsáveis, no caso de criança ou adolescente, para que apresente defesa escrita no prazo de 2 (dois) dias, designando data, local e horário para que este compareça à reunião da comissão para prestar esclarecimentos.

§1º O estudante, ao apresentar defesa, pode arrolar até 3 (três) testemunhas e requerer produção de outras provas no prazo de 2 (dois) dias.

§2º A comissão especial de apuração notificará, na mesma data da notificação do estudante, a pessoa que prestou a informação sobre a ocorrência tida como irregular para que compareça à reunião da comissão para prestar esclarecimentos na data, local e horários marcados, bem como arrolar até 3 (três) testemunhas e requerer produção de outras provas, no prazo de 2(dois) dias.

§3º As notificações de que tratam o caput e o § 2º devem conter:



I- a identificação do estudante sobre o qual recaem as alegações e de seus pais ou responsáveis;

II- O nome da pessoa que prestou a informação sobre a ocorrência tida como irregular;

III - A descrição dos fatos a serem apurados;

IV- O prazo para apresentação da defesa, no caso do estudante;

V- A informação sobre a possibilidade de arrolamento de até 3 (três) testemunhas; e

VI - Determinação da data, local e horário de realização da reunião de esclarecimentos.

§4º Às notificações devem ser anexadas a portaria que designou a comissão especial de apuração para que os envolvidos, cientes dos seus componentes, possam impugná-los, se for o caso.

§5º Ouvidos os envolvidos e suas testemunhas, a comissão elaborará relatório circunstanciado e, ao final, indicará ao diretor:

I - O arquivamento do processo quando não se confirmar a irregularidade; e

II - A aplicação da medida educativa na forma prevista neste Regimento e em portarias do diretor.

§6º Da decisão do diretor que deliberou sobre aplicação de medida educativa, cabe, pelo estudante, por seus pais ou responsáveis, recurso ao Colegiado Escolar.

## Seção IV

### Dos Procedimentos para Apuração de Atos Infracionais

**Art. 231º** - No caso da prática de ato infracional, conforme previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente, a direção da unidade escolar deve levar o fato ao conhecimento da autoridade policial em uma Delegacia Comum ou Especializada na apuração de atos infracionais nos municípios, onde houver, ou à Promotoria de Justiça do Ministério Público, para que sejam providenciadas as medidas pertinentes, inclusive a requisição dos laudos necessários à comprovação da materialidade do fato, de modo que seja realizada a correta instrução processual para aplicação de eventual medida sócio-educativa.

Parágrafo único. A comunicação do ato infracional deve ser feita de modo específico, indicando a data, o horário, o local, testemunhas, qualificação completa dos estudantes ou professores que foram vítimas, agredidos ou ameaçados, ainda que verbalmente, ou eventuais danos causados ao patrimônio da unidade escolar ou de terceiros.

**Art. 232º** - Se o ato infracional for praticado por criança, os fatos devem ser encaminhados ao Conselho Tutelar, com atribuição na respectiva área geográfica em que residam os seus pais ou responsáveis.

## TÍTULO VII

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 233º** - Caberá à Direção do Estabelecimento promover meios para a leitura e análise do Regimento, o qual será colocado em local de fácil acesso e à disposição dos interessados.



**Art. 234º** - Todos os atos das solenidades e festas de formatura, embora de livre iniciativa dos alunos, sujeitam-se à aprovação da Diretoria e do Conselho Escolar.

**Art. 235º** - São sigilosos todos os atos da administração, até que possam ser dados ao conhecimento público.

**Art. 236º** - Os casos omissos e situações porventura surgidas e não previstas no presente Regimento Escolar serão resolvidas pela Direção, consultada a Secretaria Municipal de Educação e sempre nos termos da legislação de ensino e legislação geral vigentes no país e terão solução orientada pelo Conselho Municipal de Educação.

**Art. 237º** - Incorporam-se a este Regimento, automaticamente, e alteram seus dispositivos que com elas conflitem, as disposições de lei e instruções ou normas de ensino, emanadas de órgãos ou poderes competentes.

**Art. 238º** - Este Regimento será alterado sempre que as convivências didáticas, pedagógicas ou administrativas indicarem sua necessidade, submetendo-se as alterações aos órgãos competentes.

**Art. 239º** - O presente Regimento Escolar estará em vigor, após a aprovação do Conselho Municipal de Educação, órgão consultivo, deliberativo de ensino competente, revogando-se o Regimento Escolar vigente até então.